



**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 3 (TRÊS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO A, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO B E A SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**

Pelo presente *“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 3 (Três) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior, da 3ª (terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”* (“Aditamento”), as partes:

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria *“S1”*, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada (“Securitizadora”); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados (“Agente Fiduciário”).

A Securitizadora e o Agente Fiduciário adiante também denominados, quando mencionados em conjunto, simplesmente como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”.



## CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472 (“Cedente”), é titular de direitos creditórios oriundos de (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária (*home equity*); e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário, os quais são, em sua totalidade, garantidos pelas Alienações Fiduciárias. (“Contratos Imobiliários”). Os Contratos Imobiliários incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, bem como, quando existentes, os instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias, quando pactuadas apartadamente, as quais estão devidamente formalizadas e constituídas em conformidade com a legislação aplicável, exceto pelas àquelas indicadas no Anexo IV do Contrato de Cessão (em conjunto, “Direitos Creditórios”);
- (ii) os Direitos Creditórios são garantidos por alienação fiduciária de imóvel(is) (“Alienações Fiduciárias” e “Imóveis”, respectivamente), seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado;
- (iii) os Direitos Creditórios são representados por determinada quantidade de cédulas de crédito imobiliário (“CCI”), integrais ou fracionárias, conforme o caso, de titularidade, nesta data, da Cedente, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 10.931”), as quais se encontram descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão (conforme definido abaixo);
- (iv) a Securitizadora, a Cedente e a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos



arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728 (“Fiadora”), celebraram, em 21 de maio de 2026, o “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), por meio do qual a Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios para a Securitizadora, que os vinculou a certificados de recebíveis, de sua 3ª (terceira) emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única em a classe subordinada dividida em 3 (três) subclasses, a subclasse subordinada mezanino A, a subclasse subordinada mezanino B e a subclasse subordinada júnior (“Emissão”), por meio da celebração, em 21 de maio de 2026, do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 3 (Três) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior, da 3ª (terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”) entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;

- (v) de acordo com o previsto na Cláusula 4.2.1 do Termo de Securitização, foi concluído, em 26 de maio de 2026, o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação (i) da demanda da quantidade de CR alocada em cada classe e, conseqüente, o volume total de CR de cada classe, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo; (ii) o volume total da Emissão; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CR Seniores, nos termos dos artigos 62 e 65 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
- (vi) a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, decidem aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, bem como para atender a exigências da **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300351452, para admissão dos CR para distribuição e negociação;



- (vii) considerando que os CR ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da Assembleia Especial de Investidores ou deliberação societária adicional da Cedente, da Fiadora e/ou da Securitizadora para aprovar as matérias do presente Aditamento; e
- (viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes firmar este Aditamento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

## 3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes decidem, de comum acordo, alterar os montantes e volumes que constam nas Cláusulas 4.1 e no **Anexo V** do Termo de Securitização, de modo a refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, bem como de modo a retirar o termo “até” das referidas Cláusulas, passando tais dispositivos a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento; e

3.2. As Partes decidem, de comum acordo, excluir a definição de “Repactuação Obrigatória” que consta na Cláusula 1.1 e na cláusula 4.1. do Termo de Securitização, passando tais dispositivos a vigorar na forma do **Anexo A**, ao presente Aditamento; e

3.3. As partes decidem, de comum acordo, alterar o **Anexo VII** do Termo de Securitização e adicionar o **Anexo VIII** ao Termo de Securitização, passando tais dispositivos a vigorar na forma do **Anexo A**, ao presente Aditamento.



#### 4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

4.2. As Partes, neste ato, declaram e garantem que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atualizadas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento, o Termo de Securitização e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.4. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor (“Medida Provisória nº 2.200-2”), este Aditamento será firmado de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de



assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

5.5. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Aditamento como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste Aditamento, bem como os demais efeitos produzidos por este Aditamento desde a data indicada ao final deste Aditamento.

5.6. As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Aditamento.

5.7. Este 1º Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste 1º Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento de forma digital, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo - SP, 27 de maio de 2026.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Assinaturas na próxima página.)*



*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 3 (Três) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior, da 3ª (terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”*

### COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

---

*Nome: Leticia Viana Rufino*

*CPF: 332.360.368-00*

*E-mail:*

*leticia.viana@provinciasecuritizadora.com.br*

### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

---

*Nome: Wesley Matos Uchoa*

*CPF nº 357.274.108-43*

*E-mail: wmu@vortex.com.br*

---

*Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak  
Gabriel*

*CPF nº 470.229.748-10*

*E-mail: ahg@vortex.com.br*



## ANEXO A

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 3 (TRÊS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO A, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO B E A SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**

### I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificada (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados (“Agente Fiduciário”);

quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

celebram o presente “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 3 (Três) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior, da 3ª (terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela*



CashMe Soluções Financeiras S.A.” (“Termo de Securitização”), o qual será regido pelas cláusulas abaixo:

## 1. DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições: os termos e expressões utilizados neste Termo de Securitização, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vi) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vii) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Termo de Securitização serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (viii) os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Termo de Securitização, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Securitização; (ix) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; e (x) os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Termo de Securitização e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo BACEN e pela ANBIMA.

“ <u>Agente de Garantia</u> ”	A <b>CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.</b> , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos
-------------------------------	--



	arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472, contratada para prestar os serviços de administração e cobrança dos Direitos Creditórios em nome da Securitizadora;
<u>“Agente Escriturador”</u>	A <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CR, nos termos da Resolução CVM 33;
<u>“Agente Fiduciário”</u>	A <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou qualquer outra pessoa que venha a sucedê-la a qualquer título;
<u>“Agente Liquidante”</u>	A <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que será a instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CR, ou quem vier a substituí-lo;
<u>“Alienações Fiduciárias”</u>	Em conjunto, as alienações fiduciárias dos Imóveis, pactuadas em garantia a cada crédito imobiliário, seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado;
<u>“Amortização Programada”</u>	A amortização programada dos CR, nos termos da Cláusula 6.11 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u>	A <b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b> , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conj. 704, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;

<u>“Anexos”</u>	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são partes integrantes e complementares deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Anúncio de Início”</u>	O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Itaú Unibanco S.A., tais como: <b>(i)</b> fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; <b>(ii)</b> certificados de depósito bancário emitido pelo Banco Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou <b>(iii)</b> títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável;
<u>“Assembleia Especial de Investidores”</u> ou <u>“Assembleia”</u>	A assembleia especial de Titulares dos CR, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária”</u>	A atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
<u>“Auditor Independente”</u>	A <b>BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA</b> , sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-

	79, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora para substituí-lo, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80;
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	O aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;
“ <u>B3</u> ”	A <b>B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3</b> , entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300351452;
“ <u>BACEN</u> ”	O Banco Central do Brasil;
“ <u>Brasil</u> ” ou “ <u>País</u> ”	A República Federativa do Brasil;
“ <u>Cascata de Pagamentos</u> ”	É a ordem de pagamento prevista na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>CCI</u> ”	As cédulas de crédito imobiliário integrais ou fracionárias, conforme o caso, com garantia real, representativas de cada Direito Creditório, ou fração dele, conforme o caso, decorrente de cada Contrato Imobiliário, conforme garantido pela respectiva Alienação Fiduciária, emitidas pelos respectivos credores à época das respectivas emissões, conforme indicadas no <b>Anexo VII</b> do presente Termo de Securitização;
“ <u>Cedente</u> ”	A <b>CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.</b> , conforme qualificada acima;
“ <u>CETIP21</u> ”	O <b>CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“ <u>CMN</u> ”	O Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>COAF</u> ”	O Conselho de Controle de Atividade Financeira;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Em conjunto, o Código ANBIMA de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas;
“ <u>Código ANBIMA de Ofertas Públicas</u> ”	O “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ”, publicado pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme em vigor;
“ <u>Código Civil</u> ”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Colocação Privada</u> ”	A colocação privada dos CR Juniores, a ser feita pela Emissora, diretamente para a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico;
“ <u>Condições para Revolvência</u> ”	Tem seu significado disposto na Cláusula 2.7 abaixo;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	As condições precedentes para o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente, quais sejam:  (i) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição;  (ii) registro do Contrato de Cessão no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo;  (iii) verificação de que quaisquer informações, declarações e garantias dadas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da



	<p>Operação não sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou tenham sido modificadas, através das Declarações de Veracidade assinadas pelas Partes;</p> <p>(iv) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações ou de declarações pela Cedente e/ou pela Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação, conforme Declaração de Veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora; e</p> <p>(v) a cessão das CCI para a Emissora, conforme comprovação formal extraída do sistema B3, com exceção das CCI pendentes de registro indicadas no <b>Anexo IV</b> ao Contrato de Cessão, as quais a Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, a registrar na B3 e realizar a transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão.</p>
<p>“<u>Conta Centralizadora</u>”</p>	<p>A conta corrente de nº 96685-4, na agência 2419, do Itaú Unibanco S.A (cód. 341), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, composto pelos recursos provenientes dos Direitos Creditórios, os recursos do Fundo de Despesas, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão, sendo vedada qualquer compensação, retenção ou movimentação de recursos estranha à Operação, exceto conforme expressamente previsto nos Documentos da Operação;</p>
<p>“<u>Contador do Patrimônio Separado</u>”</p>	<p>A <b>LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.</b>, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.737, Belenzinho, CEP 03.172-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la;</p>



<u>“Contrato de Cessão”</u>	O “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças</i> ”, celebrado nesta data entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora, por meio do qual foram ou serão cedidos os Direitos Creditórios consubstanciados pelas CCI, observados os Critérios de Elegibilidade;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, dos Certificados de Recebíveis em 2 (Duas) Classes, Sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 3 (Três) Subclasses, a Subclasses Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior da 3ª (Terceira) Emissão, da Companhia Província de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.</i> ”, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e a Fiadora;
<u>“Contratos Imobiliários”</u>	Em conjunto, os (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária ( <i>home equity</i> ); e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário, os quais são, em sua totalidade, garantidos pelas Alienações Fiduciárias. Os Contratos Imobiliários incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, bem como, quando existentes, os instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias, quando pactuadas apartadamente, as quais estão devidamente formalizadas e constituídas em conformidade com a legislação aplicável, exceto pelas àquelas indicadas no Anexo IV do Contrato de Cessão;
<u>“Coordenador Líder”</u>	<b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino



	Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
“ <u>CPF</u> ”	O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”	A composição do Patrimônio Separado representada pelos direitos creditórios e os demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, como <b>(i)</b> os Direitos Creditórios; <b>(ii)</b> as respectivas Alienações Fiduciárias; e <b>(iii)</b> as apólices de seguro contratadas para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos nos referidos contratos;
“ <u>CR</u> ”	Em conjunto, os CR Seniores, os CR Mezanino A, os CR Mezanino B e os CR Juniores da presente Emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Direitos Creditórios, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos do § 2º, do artigo 20 da Lei nº 14.430;
“ <u>CR em Circulação</u> ”	Para fins de quórum, a totalidade dos CR em circulação no mercado, da respectiva classe, se for o caso, excluídos aqueles que a Emissora, a Cedente e/ou a Fiadora possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados pelo Grupo Econômico da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, ou que tenham suas carteiras geridas pelo Grupo Econômico da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, sendo certo que serão considerados “CR em Circulação” para fins dos quóruns da presente Emissão os CR Juniores objeto de Colocação Privada de titularidade da Cedente e/ou de empresa de seu grupo econômico;
“ <u>CR Juniores</u> ”	São os CR da subclasse júnior da classe subordinada da Emissão;
“ <u>CR Mezanino</u> ”	São, em conjunto, os CR Mezanino A e os CR Mezanino B;
“ <u>CR Mezanino A</u> ”	São os CR da subclasse mezanino A da classe subordinada da Emissão;

“ <u>CR Mezanino B</u> ”	São os CR da subclasse mezanino B da classe subordinada da Emissão, subordinados ao CR Mezanino A;
“ <u>CR Seniores</u> ”	São os CR da classe sênior, em série única, da Emissão;
“ <u>CR Subordinados</u> ”	São, em conjunto, os CR Mezanino e os CR Juniores;
“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”	Em conjunto: <b>(a)</b> LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50% (cinquenta por cento); <b>(b)</b> concentração máxima de 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; <b>(c)</b> concentração máxima individual de até 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente; <b>(d)</b> prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; <b>(e)</b> na data de integralização dos CR, não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias, sendo que a faixa entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor; <b>(f)</b> prazo médio, ponderado pelo saldo devedor Carteira Remanescente, de até 205 (duzentos e cinco) meses; e <b>(g)</b> seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;
“ <u>Critérios de Restituição</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula <b>Error! Reference source not found.</b> deste Termo de Securitização;
“ <u>CSLL</u> ”	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Instituição Custodiante</u> ”	A <b>OXY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, sala nº 1.001, Higienópolis, CEP 90.450-085, inscrita no CNPJ sob o nº 62/667/674/0001-00, na qualidade de instituição custodiante das CCI, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título;
“ <u>CVM</u> ”	A Comissão de Valores Mobiliários;

“ <u>Data de Aniversário</u> ”	Todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Para todos os fins legais, a data de emissão dos CR, qual seja, 21 de maio de 2026;
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Cada data em que ocorrer a integralização dos CR, conforme previstas no respectivo documento de aceitação da Oferta;
“ <u>Data de Início da Rentabilidade</u> ”	Em conjunto, a Data de Início da Rentabilidade dos CR Seniores, a Data de Início da Rentabilidade dos CR Mezanino e a Data de Início da Rentabilidade dos CR Juniores;
“ <u>Data de Início da Rentabilidade dos CR Juniores</u> ”	A data de início da rentabilidade do CR Juniores, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;
“ <u>Data de Início da Rentabilidade dos CR Mezanino A</u> ”	A data de início da rentabilidade dos CR Mezanino A, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;
“ <u>Data de Início da Rentabilidade dos CR Mezanino B</u> ”	A data de início da rentabilidade dos CR Mezanino B, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;
“ <u>Data de Início da Rentabilidade dos CR Seniores</u> ”	A data de início da rentabilidade dos CR Seniores, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	As datas previstas para o pagamento da Remuneração, conforme constantes do <u>Anexo I</u> ao presente Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Quando referidas individual e indistintamente, a Data de Vencimento dos CR Seniores, a Data de Vencimento dos CR Mezanino e a Data de Vencimento dos CR Juniores;

“ <u>Data de Vencimento dos CR Juniores</u> ”	A data de vencimento efetiva dos CR Juniores, qual seja, 15 de maio de 2038;
“ <u>Data de Vencimento dos CR Mezanino A</u> ”	A data de vencimento efetiva dos CR Mezanino A, qual seja, 15 de maio de 2038;
“ <u>Data de Vencimento dos CR Mezanino B</u> ”	A data de vencimento efetiva dos CR Mezanino B, qual seja, 15 de maio de 2038;
“ <u>Data de Vencimento dos CR Seniores</u> ”	A data de vencimento efetiva dos CR Seniores, qual seja, 15 de maio de 2038;
“ <u>Declaração de Veracidade</u> ”	Cada uma das declarações de veracidade assinadas pela Cedente e pela Fiadora, conforme o caso, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
“ <u>Decreto nº 6.306</u> ”	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;
“ <u>Decreto nº 8.426</u> ”	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;
“ <u>Despesas</u> ”	As Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;
“ <u>Despesas Extraordinárias</u> ”	As despesas extraordinárias, decorrentes da Emissão, previstas no presente Termo de Securitização, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;
“ <u>Despesas Iniciais</u> ”	As despesas <i>flat</i> , decorrentes da Emissão, previstas no <b>Anexo X</b> ao presente Termo de Securitização, que serão pagas diretamente pela Cedente e/ou via retenção, pela Emissora, de parte dos recursos

	captados por meio da Emissão, sem acréscimo de quaisquer remunerações, por conta e ordem da Cedente;
“ <u>Despesas Recorrentes</u> ”	As despesas ordinárias e futuras, decorrentes da Emissão, previstas no <b>Anexo X</b> ao presente Termo de Securitização, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;
“ <u>Devedores</u> ”	Os devedores dos Contratos Imobiliários;
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”	Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”	Os direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, bem como, quando existentes, os instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias, quando pactuadas apartadamente, conforme indicados no <b>Anexo I</b> ao Contrato de Cessão e no <b>Anexo VII</b> deste Termo de Securitização;
“ <u>Direitos Creditórios com Alienação Fiduciária</u> ”	São os Direitos Creditórios cujas alienações fiduciárias ainda estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis, conforme listadas no <b>Anexo IV</b> ao Contrato de Cessão e no <b>Anexo VIII</b> deste Termo de Securitização;

<u>Pendente de Registro</u>	
<u>“Direitos Creditórios com Parcela a Ser Desembolsada”</u>	Os Direitos Creditórios com parcela a ser desembolsada, estando no <b>Anexo I</b> ao Contrato de Cessão e no <b>Anexo VII</b> deste Termo de Securitização a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Direitos Creditórios;
<u>“Distribuição Parcial”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Documentos da Operação”</u>	Quando mencionados em conjunto: <b>(a)</b> os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Emissora; <b>(b)</b> os Contratos Imobiliários, incluindo todos os instrumentos relacionados às Garantias, respectivos registros, notificações e eventuais aditamentos; <b>(c)</b> o Contrato de Cessão; <b>(d)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(e)</b> este Termo de Securitização; <b>(f)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(g)</b> o Anúncio de Início; <b>(h)</b> o Anúncio de Encerramento; <b>(i)</b> Sumário de Securitização; <b>(j)</b> o compromisso de investimento, se houver; <b>(k)</b> os eventuais Termos de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e quaisquer aditamentos aos instrumentos anteriormente mencionados; e <b>(l)</b> os demais documentos necessários à realização da Oferta;
<u>“DRCI”</u>	O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional;
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Qualquer alteração nas condições econômica, societária, financeira, reputacional ou operacional, bem como nos ativos e propriedades da Cedente e/ou da Fiadora e/ou do Grupo Econômico da Cedente que, conforme entendimento do Coordenador Líder, seja considerado como um efeito adverso e relevante <b>(i)</b> para a realização da Oferta e para a distribuição dos valores mobiliários; <b>(ii)</b> para o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação; e/ou <b>(iii)</b> que possa interferir na decisão de investimento pelos Investidores;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares

	<p>dos CR, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;</p>
<p>“<u>Emissão</u>”</p>	<p>A presente 3ª (terceira) emissão de CR da Emissora, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior emitida em série única e a classe subordinada emitida em 3 (três) subclasses;</p>
<p>“<u>Emissora</u>” ou “<u>Securitizadora</u>”</p>	<p>A <b>COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO</b>, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Evento de Indisponibilidade do IPCA</u>”</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Eventos de Recompra Compulsória</u>”</p>	<p>Os eventos de Recompra Compulsória, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão, que são:</p> <p>(i) caso seja verificada qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão e inconsistência nas informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão, referentes aos respectivos Direitos Creditórios, às Alienações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;</p> <p>(ii) caso as comprovações de recebimento, pelos Devedores, das Notificações dos Devedores não tenham sido apresentadas à Securitizadora, nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão. Para fins de clareza, a Cedente não necessitará realizar a Recompra Compulsória caso comprove: (a) o envio do boleto bancário; (b) o respectivo pagamento, conforme Cláusula 3.6.1 do Contrato de</p>

Cessão; ou (c) o envio da notificação, conforme Cláusula 3.6.2 do Contrato de Cessão;

(iii) os Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos Imobiliários deixem de ser pagos na Conta Centralizadora, por ato doloso praticado pela Cedente, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão;

(iv) a Cedente, por dolo ou culpa, de qualquer forma, não envie as informações suficientes para a cobrança e administração dos Direitos Creditórios para o Agente de Garantia ou seu eventual substituto;

(v) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência, autofalência, proposta de mediação, conciliação ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, ainda que em outra jurisdição, ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Direitos Creditórios;

(vi) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Direitos Creditórios ou na excussão das Alienações Fiduciárias, em todo caso em decorrência exclusivamente da má formalização ou constituição dos Contratos Imobiliários;

(vii) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão, a ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Securitizadora, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão;

(viii) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão

	<p>provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Direitos Creditórios e/ou das Alienações Fiduciárias;</p> <p>(ix) caso as Alienações Fiduciárias dos Direitos Creditórios com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão, e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cessem os efeitos da Prenotação Inicial; e</p> <p>(x) caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros que não os Devedores, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência dos Direitos Creditórios e/ou do Contrato de Cessão, que não seja contestado pela Cedente e para o qual não tenha sido obtida medida judicial que suspenda os efeitos do referido questionamento dentro do prazo legal.</p>
<p><u>“Evento de Recompra Facultativa”</u></p>	<p>Os eventos de Recompra Facultativa, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão, quais sejam:</p> <p>(i) caso os CR Seniores e os CR Mezanino sejam integralmente resgatados;</p> <p>(ii) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão;</p> <p>(iii) em relação aos Direitos Creditórios com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor;</p>

	<p>(iv) em caso de discussão judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Direito Creditório ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel;</p> <p>(v) após o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão;</p> <p>(vi) caso a Cedente realize o resgate dos CR, em decorrência da não observância do prazo para a utilização dos recursos originados pelos Direitos Creditórios em observância às regras aplicáveis à Revolvência;</p> <p>(vii) caso qualquer Devedor opte por realizar a quitação do Direito Creditório do qual é devedor, por meio de notificação formal à Cedente;</p> <p>(viii) na hipótese de renegociação dos Direitos Creditórios em condições diversas daquelas previstas na Política de Cobrança, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; e</p> <p>(ix) caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários.</p>
<p>“<u>Fiadora</u>” ou “<u>Cyrela</u>”</p>	<p>A CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728;</p>
<p>“<u>Fiança</u>”</p>	<p>A fiança outorgada pela Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão, em garantia às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão;</p>
<p>“<u>Fundo de Despesas</u>”</p>	<p>O fundo de despesas no valor inicial equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção pela Emissora do Valor de Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, para o pagamento de quaisquer Despesas Recorrentes ou</p>

	<p>Extraordinárias ao longo de todo o prazo do CR, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI.</p> <p>A Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda a, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando Data de Aniversário anual dos CR) pela variação do IPCA;</p>
“ <u>Governo Federal</u> ”	O Governo Federal do Brasil;
“ <u>Garantias</u> ”	As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
“ <u>Grupo Econômico da Cedente</u> ”	Com relação à Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum denominados;
“ <u>Grupo Econômico da Emissora</u> ”	Com relação à Emissora, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados;
“ <u>IBGE</u> ”	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Imóveis</u> ”	São os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, conforme identificados nos <b>Anexos VII e VIII</b> deste Termo de Securitização;
“ <u>Índice de Senioridade Mezanino A</u> ”	Deve corresponder a, no máximo, 87,5% (oitenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>Índice de Senioridade Mezanino B</u> ”	Deve corresponder a, no máximo, 92,5% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização;

<u>“Índice de Senioridade Sênior”</u>	Deve corresponder a, no máximo, 80% (oitenta inteiros por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização;
<u>“Índices de Senioridade”</u>	Os índices mínimos de subordinação, razão de cobertura e/ou demais métricas financeiras da Operação aplicáveis às diferentes classes e séries dos CR, calculados na forma prevista nesse Termo de Securitização, cuja manutenção será condição para a Revolvência, aquisição de novos Direitos Creditórios, distribuição de recursos à Cedente e continuidade regular da Operação, podendo seu desenquadramento ensejar Amortização Extraordinária e/ou interrupção da Revolvência, nos termos dos Documentos da Operação.
<u>“IN RFB 1.585”</u>	Instrução Normativa da RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015;
<u>“Investidores Profissionais”</u> ou <u>“Investidores”</u>	São os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“IOF/Câmbio”</u>	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u>	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IPCA”</u>	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;
<u>“IRPJ”</u>	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“IRRF”</u>	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“JUCESP”</u>	A Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Em conjunto, as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos

	termos do Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, conforme em vigor, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 14.197, de 1º de setembro de 2021; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ” ou “ <u>Lei nº 6.404</u> ”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 9.613</u> ”	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 8.981</u> ”	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 9.514</u> ”	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 9.718</u> ”	A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 10.931</u> ”	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 11.033</u> ”	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 11.941</u> ”	A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”	A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Em conjunto, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, conforme aplicáveis, mas não se limitando a: (1) o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor; (2) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (3) o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)</i> , conforme em vigor; e (4) <i>UK Bribery Act of 2010 (UKBA)</i> , conforme em vigor;
“ <u>Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro</u> ”	Em conjunto, (i) a <i>Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970</i> , conforme em vigor; (ii) o <i>Bank Secrecy Act</i> , conforme em vigor pela <i>USA Patriot Act of 2001</i> ; e (iii) o <i>Money Laundering Control Act</i>

	<p>of 1986, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da 18 USC Section 1956 and 1957, da Lei nº 9.613, e a regulamentação editada pelo CMN e pelo BACEN;</p>
<p>“<u>Leis de Sanção</u>”</p>	<p>Significa qualquer lei, regulamento, embargo, disposição de congelamento, proibição ou medida restritiva relacionada ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por quaisquer das seguintes autoridades sancionadoras: (1) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo da Suíça, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável; e/ou (2) todo e qualquer país com que a Emissora, qualquer sociedade do Grupo Econômico da Emissora e qualquer do Coordenador Líder e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou (3) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (1) e (2);</p>
<p>“<u>LTV</u>”</p>	<p>“<i>Loan to Value</i>”, isto é, a razão entre o valor do saldo devedor do Direito Creditório e o Valor de Mercado dos Imóveis;</p>
<p>“<u>MDA</u>”</p>	<p>O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para distribuição primária;</p>
<p>“<u>Montante Mínimo</u>”</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.3 deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>MP nº 2.158</u>”</p>	<p>A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;</p>
<p>“<u>Multa Indenizatória</u>”</p>	<p>A multa compensatória devida pela Cedente à Emissora, caso seja comprovado que os Direitos Creditórios não existiam, não eram legítimos ou válidos na Data da Cessão, bem como caso comprovadamente tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular a Emissora não puder ser exercido por qualquer motivo, a título</p>

	de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor atualizado dos Direitos Creditórios que se enquadrem nas situações aqui descritas, calculado na data de seu efetivo pagamento pela Cedente;
<u>“Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão”</u>	As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e em eventuais Termos de Cessão futuros, em decorrência da má-formalização dos Direitos Creditórios e dos novos Direitos Creditórios oriundos de Revolvência e/ou de Substituição dos Direitos Creditórios e/ou de quaisquer eventos que invalidem os efeitos da Prenotação Inicial, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento do Valor de Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória;
<u>“Oferta”</u>	A oferta pública de distribuição dos CR Seniores e dos CR Mezanino, que será realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (a), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a Investidores Profissionais;
<u>“Oferta a Mercado”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.8 abaixo deste Termo de Securitização.
<u>“Parcela a Ser Desembolsada”</u>	A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, pendente de liberação, conforme orientação da Cedente;
<u>“Parcela Liberada”</u>	A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, liberada pela Cedente para alguns Devedores;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias, pelas CCI, pelo Fundo de Despesas, pela Fiança e pela Conta Centralizadora, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CR, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

<p>“<u>Percentual de Subordinação Mezanino A, Mezanino B e Junior</u>”</p>	<p>Percentual de subordinação para os CR Mezanino A, CR Mezanino B e os CR Juniores, sendo 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para os CR Juniores, de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para os CR Mezanino A e de 5,0% (cinco inteiros por cento) para os CR Mezanino B do Valor Inicial da Emissão, devendo a soma dos CR Mezanino e dos CR Juniores totalizar 20% (vinte inteiros por cento) do Valor Inicial da Emissão;</p>
<p>“<u>Percentual de Subordinação Mezanino e Junior</u>”</p>	<p>Percentual de subordinação por subclasse dos CR Subordinados, sendo 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para os CR Juniores e de 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) para os CR Mezanino, do Valor Inicial da Emissão, devendo a soma dos CR Mezanino e CR Juniores totalizar 20,00% (vinte inteiros por cento) do Valor Inicial da Emissão;</p>
<p>“<u>PIS</u>”</p>	<p>A Contribuição ao Programa de Integração Social;</p>
<p>“<u>Plano de Distribuição</u>”</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 abaixo deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Prazo de Colocação</u>”</p>	<p>O prazo máximo de colocação dos CR Seniores e dos CR Mezanino será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;</p>
<p>“<u>Prazo de Revolvência</u>”</p>	<p>Significa o prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de pagamento dos Direitos Creditórios para a compra de novos direitos creditórios;</p>
<p>“<u>Preço de Integralização</u>”</p>	<p>O preço de integralização dos CR no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização e, nas demais datas de integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;</p>

<p><u>“Prêmio de Subordinação”</u></p>	<p>É o prêmio a ser pago aos Titulares dos CR Juniores equivalente ao montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens “(i)” a “(xi)” da Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, e desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.8 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Primeira Data de Integralização”</u></p>	<p>A data em que ocorrer a primeira integralização dos CR, por intermédio das normas e dos procedimentos adotados pela B3;</p>
<p><u>“Recompra Compulsória”</u></p>	<p>A recompra compulsória, parcial ou integral, dos Direitos Creditórios, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento, à Emissora, do Valor de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão, pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;</p>
<p><u>“Recompra Facultativa”</u></p>	<p>A faculdade da Cedente de exercer a recompra facultativa parcial dos Direitos Creditórios, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Facultativa;</p>
<p><u>“RFB”</u></p>	<p>A Receita Federal do Brasil;</p>
<p><u>“Regime Fiduciário”</u></p>	<p>O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, sobre os Direitos Creditórios, as Garantias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;</p>
<p><u>“Remuneração”</u></p>	<p>Quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente, a Remuneração dos CR Juniores, a Remuneração dos CR Mezanino e a Remuneração dos CR Seniores;</p>
<p><u>“Remuneração dos CR Juniores”</u></p>	<p>Tem o seu significado definido na Cláusula 6.5 do presente Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Remuneração dos CR Mezanino A”</u></p>	<p>Tem o seu significado definido na Cláusula <b>Error! Reference source not found.</b> do presente Termo de Securitização;</p>

<u>“Remuneração dos CR Seniores”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 6.3 do presente Termo de Securitização;
<u>“Relatório Mensal”</u>	O relatório contendo a relação de Direitos Creditórios inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, o qual deverá ser encaminhado pelo Agente de Garantia, ou empresa terceira subcontratada para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios, observado o disposto na Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão, à Emissora e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo;
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	As “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ”, publicadas pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025, conforme em vigor;
<u>“Resgate dos CR”</u>	O pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CR em razão da Recompra Facultativa total dos Direitos Creditórios remanescentes no Patrimônio Separado após o resgate total dos CR Seniores e dos CR Mezanino, nos termos da Cláusula 9.4.5 do Contrato de Cessão;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 33”</u>	A Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 80”</u>	A Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

“ <u>Revolvência</u> ”	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.7 abaixo;
“ <u>Saldo Mínimo dos CR Seniores</u> ”	Tem o seu significado definido na Cláusula 7.2.1 abaixo;
“ <u>Servicer</u> ”	O Agente de Garantia ou a empresa terceira subcontratada pelo Agente de Garantia para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios, observado o disposto na Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão, desde que seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das Partes deste Termo de Securitização, sendo certo que o Agente de Garantia deverá sinalizar à Emissora até 30 (trinta) dias antes da efetiva subcontratação para que a Emissora tenha tempo hábil, caso necessário, para efetuar o cadastro interno do Servicer subcontratado;
“ <u>SRE</u> ”	A Superintendências de Registro de Valores Mobiliários, da CVM;
“ <u>Substituição dos Direitos Creditórios</u> ”	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.8 abaixo;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	A taxa de administração devida à Securitizadora, equivalente a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por crédito, limitado ao valor máximo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e ao valor mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme <b>Anexo X</b> ao presente Termo;
“ <u>Termo de Cessão</u> ”	O termo de cessão de novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na data da aquisição dos referidos Direitos Creditórios, nos termos do modelo constante do <b>Anexo XI</b> do Contrato de Cessão;
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	O presente “ <i>Termo de Securitização de Certificado de Recebíveis em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe</i> ”

	<i>Subordinada Dividida em 3 (Três) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior, da 3ª terceira Emissão de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”;</i>
“ <u>Titulares dos CR</u> ”	Os investidores que tenham subscrito e integralizado os CR no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CR, nos termos deste Termo de Securitização;
“ <u>Valor de Cessão</u> ”	O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, após o cumprimento das Condições Precedentes;
“ <u>Valor de Mercado</u> ”	Significa o valor previsto no Laudo de Avaliação mais recente elaborado pela Cedente previamente à cessão dos Créditos;
“ <u>Valor de Recompra Compulsória</u> ”	O valor objeto da Recompra Compulsória equivalente ao valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Direitos Creditórios na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, compreendendo todos os encargos e saldos vencidos, a ser calculado pelo Servicer nos termos do Contrato de Cessão;
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ” ou “ <u>Valor Nominal</u> ”	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$1,00 (um real);
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ”	O produto da Atualização Monetária dos CR Seniores e dos CR Júnior incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Na Data de Emissão, significa o valor total da emissão, correspondente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que o Valor Total da Emissão de CR poderia ter sido diminuído, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.



<p><u>“VX Informa”</u></p>	<p>A plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<a href="https://vortex.com.br">https://vortex.com.br</a>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização referentes ao envio de documentos e informações periódicas.</p>
----------------------------	--

**1.2. Prazos:** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

**1.3. Aprovação da Emissão:** A Emissão dos CR foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos de seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária realizada em 3 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 10 de outubro de 2025, sob nº 352.730/25-0 (“Deliberação da Oferta”), por meio da qual foi autorizado, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio (em conjunto, os “Certificados”) no montante total de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), sendo que os Certificados poderiam ser emitidos em uma ou mais emissões, divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo admitida a distribuição parcial. Nesse contexto, a Emissora declara que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CR objeto desta Emissão, não atingiram o limite global supra referido.

**1.3.1.** Adicionalmente e em razão de a Deliberação da Oferta configurar ato global de emissões da Emissora, a Emissora prestou, em 26 de fevereiro de 2026, declaração de admissão de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que observado o Montante Mínimo.

## **2. REGISTROS E DECLARAÇÕES**

**2.1. Custodiante:** O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931.

**2.2. Objeto da Oferta:** Os CR Seniores e os CR Mezanino serão objeto da Oferta, enquanto os CR Juniores serão objeto da Colocação Privada.



**2.3. Declarações:** São apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

**2.4. Regime dos CR:** Os CR Seniores e os CR Mezanino serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação e depositados eletronicamente pela Emissora:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CR Seniores e dos CR Mezanino realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamentos e a custódia eletrônica dos CR Seniores e dos CR Mezanino realizada por meio da B3.

**2.4.1.** Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, a segregação dos CR em classes será feita através de inserção no campo “Descrição Adicional”, no ato de criação do ativo, tal qual previsto no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, os Investidores devem estar cientes de que, quando da negociação no âmbito da B3, as informações relativas à classe e série dos CR Seniores e a classe e subclasses dos CR Subordinados constarão do campo “Descrição Adicional” do ativo junto à B3.

**2.5. Registro dos CR Juniores:** Os CR Juniores serão colocados de forma privada para a Cedente e/ou para empresa do Grupo Econômico da Cedente sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, e não serão registrados para distribuição e negociação na B3. Os CR Juniores serão registrados em nome do titular no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamentos através da B3, sendo vedada a negociação no ambiente da B3 e a integralização realizada fora do âmbito da B3.



**2.6. Registro perante a ANBIMA:** A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e dos artigos 15 e 16 das Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

**2.7. Revolvência para Aquisição de Novos Direitos Creditórios:** Será admitida a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Direitos Creditórios, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados (“Revolvência” e “Condições para Revolvência”, respectivamente):

- (i) seja atendido, sobre a carteira remanescente, o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50% (cinquenta por cento). Caso, no momento da Revolvência, o LTV médio ponderado da carteira seja superior a 50% (cinquenta por cento), os novos créditos não poderão (a) piorar este indicador para a carteira remanescente; e (b) superar o índice de 50% (cinquenta por cento) por cada novo crédito adquirido;
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;
- (iii) observe o disposto nas Cláusulas 2.7.2. e 2.7.2.1. abaixo;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma (“Carteira Remanescente”);
- (vi) concentração atual dos 10 (dez) maiores Devedores na data da Revolvência seja superior a 30% (trinta por cento), os novos direitos creditórios não poderão aumentar o nível de concentração em relação aos referidos Devedores;
- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de empréstimo imobiliário com Alienação Fiduciária devidamente registrada, podendo, no entanto, ser admitida a revolvência de novos direitos creditórios que ainda tenham parcelas a serem liberadas aos respectivos



Devedores e cuja Alienação Fiduciária ainda não se encontra registrada, devendo o referido registro ser realizado em até 90 (noventa) dias corridos contados da efetiva Revolvência sob pena de Recompra Compulsória do respectivo crédito;

(ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;

(x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;

(xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimo por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Revolvência seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Revolvência não poderá aumentar estes níveis de concentração;

(xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;

(xiii) contratos que possuam imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;

(xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CR;

(xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses; e

(xvi) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

**2.7.1.** Em caso de Revolvência, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CR, conforme Cláusula 12.10 abaixo:



(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar este Termo de Securitização, de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e

(ii) formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura de um Termo de Cessão, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão.

**2.7.2.** Caso os recursos originados pelos Direitos Creditórios não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios nos termos da Cláusula 2.7 acima, tais recursos apenas poderão ser utilizados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

**2.7.2.1.** Se os referidos recursos originados pelos Direitos Creditórios não forem destinados à compra de novos direitos creditórios no Prazo de Revolvência, a Securitizadora deverá realizar a amortização extraordinária dos CR, nos termos do item (xii) da Cláusulas 7.1 abaixo ou o resgate dos CR correspondentes ao valor não utilizado para aquisição de novos direitos creditórios, em observância às regras de Revolvência previstas na Cláusula 2.7 acima, desde que o Patrimônio Separado seja suficiente para arcar com os valores devidos.

**2.8. Substituição dos Direitos Creditórios:** A Cedente, nos termos do artigo 18, § 3º da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios por novos Direitos Creditórios oriundos de novos Contratos Imobiliários (“Substituição dos Direitos Creditórios”), desde que atendam os requisitos abaixo indicados:

(i) seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50% (cinquenta por cento). Caso, no momento da Substituição dos Direitos Creditórios, o LTV médio ponderado da carteira seja superior a 50% (cinquenta por cento), os novos créditos não poderão (a) piorar este indicador para a carteira remanescente; e (b) superar o índice de 50% (cinquenta por cento) por cada novo crédito adquirido;

(ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;



- (iii) não seja alterado o montante total dos Direitos Creditórios vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente;
- (vi) concentração máxima de 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Direitos Creditórios seja superior a 30% (trinta por cento), a Substituição dos Direitos Creditórios não poderá aumentar o nível de concentração;
- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com Alienação Fiduciária devidamente registrada, podendo, no entanto, ser admitida a substituição de novos direitos creditórios que ainda tenham parcelas a serem liberadas aos respectivos Devedores e cuja Alienação Fiduciária ainda não encontra-se registrada, devendo o referido registro ser realizado em até 90 (noventa) dias corridos contados da efetiva Substituição sob pena de Recompra Compulsória do respectivo crédito;
- (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;
- (xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimo por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Direitos Creditórios seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Substituição dos Direitos Creditórios não poderá aumentar estes níveis de concentração;
- (xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;



(xiii) contratos que possuam imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;

(xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CR;

(xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses;

(xvi) o saldo devedor dos novos direitos creditórios, na data da Substituição dos Direitos Creditórios, represente entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do Direito Creditório substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;

(xvii) o saldo devedor dos CR Seniores não seja igual ou inferior a R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais); e

(xviii) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

**2.8.1.** Em caso de Substituição dos Direitos Creditórios, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CR:

(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Substituição dos Direitos Creditórios, aditar este Termo de Securitização, de forma a substituir os direitos creditórios vinculados à Emissão; e

(ii) formalizar a substituição dos direitos creditórios vinculados à Emissão e a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura do Termo de Cessão, na data da substituição dos referidos direitos creditórios, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão.



**2.8.2.** Adicionalmente, a Cedente deverá enviar notificação para a Emissora, em até 2 (dois) dias da data da Substituição dos Direitos Creditórios, nos termos do **Anexo XII** do Contrato de Cessão.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**3.1. Vinculação dos Direitos Creditórios:** Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios, no valor nominal total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e todos os seus acessórios, cedidos pela Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão e descritos no **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização, aos CR, cujas características são descritas na Cláusula 4 abaixo e no **Anexo I** deste Termo de Securitização, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados aos CR por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, sendo certo que esse valor será ajustado por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 4.6 do Contrato de Cessão e da Cláusula 3.1.1 abaixo.

**3.1.1.** Adicionalmente, nos termos do artigo 20, § 2º, da Lei nº 14.430, e do artigo 17, X, da Resolução CVM 60, durante o período da Oferta ao Mercado e observados os Critérios de Elegibilidade, a Cedente cederá e a Emissora adquirirá e vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, por meio da celebração de eventuais Termos de Cessão, novos Direitos Creditórios, e todos os seus acessórios, aos CR, até o Valor Inicial da Emissão. Uma vez adquiridos tais Direitos Creditórios, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das partes envolvidas na Emissão e na Oferta ou de realização de Assembleia Especial de Investidores.

**3.2.** A Emissora transferirá os valores dos Direitos Creditórios com Parcela a Ser Desembolsada identificados no **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização diretamente para a Cedente, na Primeira Data de Integralização se o valor pendente de desembolso dos Direitos Creditórios com Parcela a Ser Desembolsada identificados no **Anexo VII** for inferior a 20% (vinte por cento) do valor do saldo devedor dos CR:



- (i) se o valor pendente de desembolso do Direitos Creditórios com Parcela a Ser Desembolsada for superior a 20% (vinte por cento), o valor excedente ficará retido no Patrimônio Separado e será liberado mediante apresentação dos documentos que comprovem o desembolso ao Devedor até que o limite de 20% (vinte por cento) seja atingido; e
- (ii) a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, se comprometeu em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro dos Direitos Creditórios com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Direitos Creditórios com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade, e enviar à Emissora a devida comprovação, observado o prazo estabelecido na Cláusula 9.1(ix) do Contrato de Cessão.

**3.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Direitos Creditórios:**

- (i) constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CR;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CR e das Despesas a que estejam vinculados, observada a Cascata de Pagamentos prevista no presente Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CR a que estejam vinculados.



#### 4. CARACTERÍSTICAS DOS CR, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA

4.1. Características dos CR: os CR da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios, possuem as seguintes características:

CR Seniores	
1.	Emissão: 3 <sup>a</sup> (terceira);
2.	Classe: Sênior;
3.	Série: 1 <sup>a</sup> (primeira);
4.	Quantidade de CR Seniores: 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de CR Seniores;
5.	Valor Global da Classe: R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão;
6.	Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7.	Prazo da Emissão dos CR: 4.377 (quatro mil, trezentos e setenta e sete) dias corridos;
8.	Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR Seniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
9.	Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CR Seniores, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.3 e 6.6 abaixo;
10.	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, sendo a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CR Seniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento dos CR Seniores conforme <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;

11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de agosto de 2026;
12. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 15 de agosto de 2026;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
14. Data de Emissão: 21 de maio de 2026;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
16. Data de Vencimento dos CR Seniores: 15 de maio de 2038;
17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização;
18. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
19. Classificação de Risco: não foi contratada agência de classificação de risco para os CR Seniores; e
20. Código ISIN: BRPVSCCR0074.

**CR Mezanino A**

1. Emissão: 3ª (terceira);
2. Classe: Subordinada, subclasse mezanino A;
3. Série: 2ª (segunda);
4. Quantidade de CR Mezanino A: 15.000.000 (quinze milhões) de CR Mezanino A;

5. Valor Global da Classe: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 4.377 (quatro mil, trezentos e setenta e sete) dias corridos;
8. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CR Mezanino A não será atualizado monetariamente;
9. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CR Mezanino A, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.4 e 6.7 abaixo;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CR Mezanino A até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento dos CR Mezanino A conforme Anexo I deste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de agosto de 2026;
12. Data da Primeira Amortização: 15 de agosto de 2026;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
14. Data de Emissão: 21 de maio de 2026;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
16. Data de Vencimento dos CR Mezanino A: 15 de maio de 2038;
17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;

18. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;

19. Classificação de Risco: não foi contratada agência de classificação de risco para os CR Mezanino A;

20. Código ISIN: BRPVCCR0082.

#### CR MEZANINO B

1. Emissão: 3ª (terceira);
2. Classe: Subordinada, subclasse mezanino B;
3. Série: 3ª (terceira);
4. Quantidade de CR Mezanino B: 10.000.000 (dez milhões) de CR Mezanino B;
5. Valor Global da Classe: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 4.377 (quatro mil, trezentos e setenta e sete) dias corridos;
8. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CR Mezanino B não será atualizado monetariamente;
9. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CR Mezanino B, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.4 e 6.7 abaixo;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, sendo a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CR Mezanino B até a data do Primeiro

Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento dos CR Mezanino B conforme Anexo I deste Termo de Securitização;

11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de agosto de 2026;
12. Data da Primeira Amortização: 15 de agosto de 2026;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
14. Data de Emissão: 21 de maio de 2026;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
15. Data de Vencimento dos CR Mezanino B: 15 de maio de 2038;
16. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;
17. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
18. Classificação de Risco: não será atribuída a classificação de risco dos CR Mezanino;
20. Código ISIN: BRPVSCCR0090.

#### CR Juniores

1. Emissão: 3ª (terceira);
2. Classe: Subordinada, subclasse júnior;
3. Série: 4ª (quarta);
4. Quantidade de CR Juniores: 15.000.000 (quinze milhões) de CR Juniores;



5. Valor Global da Classe: 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 4.377 (quatro mil, trezentos e setenta e sete) dias corridos;
8. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR Juniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
9. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CR Juniores, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.5 e 6.6 abaixo;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização, observada a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CR Juniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento dos CR Juniores conforme Anexo I deste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de agosto de 2026;
12. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 15 de agosto de 2026;
13. Ambiente de Registro em nome do titular: B3;
14. Data de Emissão: 21 de maio de 2026;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
16. Data de Vencimento dos CR Juniores: 15 de maio 2038;
17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;



18. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;

19. Classificação de Risco: não foi contratada agência de classificação de risco para os CR Juniores.

20. Código ISIN: BRPVSCCR00A5.

**4.2. Oferta:** Os CR Seniores e os CR Mezanino serão objeto de distribuição pública, pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CR por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. A Oferta será protocolada e registrada perante a CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não sendo objeto de análise prévia da CVM, nos termos do inciso VIII, alínea a, do artigo 26 da Resolução CVM 160. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

**4.2.1.** Foi adotado, no âmbito da Oferta, procedimento de coleta de ordens de investimento, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º, 2º e 4º, Resolução CVM 160 (“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”), o qual definiu: (i) a demanda da quantidade de CR alocada em cada classe e, conseqüente, o volume total de CR de cada classe, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo; (ii) o volume total da Emissão; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CR Seniores.

**4.2.2.** O Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

4.2.3. Foi permitida a distribuição parcial dos CR Seniores e dos CR Mezanino, nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, desde que houvesse a colocação de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Distribuição Parcial” e “Montante Mínimo”), sendo que os CR que não forem efetivamente distribuídos até o encerramento da Oferta serão cancelados pela Securitizadora.

4.2.4. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.2.5. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CR Seniores e os CR Mezanino sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4.2.6. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições nos Meios de Divulgação.

4.2.7. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores Profissionais.

4.2.8. Oferta a Mercado: Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizou esforços de venda dos CR Seniores e dos CR Mezanino a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CR Seniores e os CR Mezanino sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos conforme § 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

4.2.8.1. A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto na Cláusula 4.2.8.2 abaixo, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da



Emissora; (ii) perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; (iii) ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição.

**4.2.8.2.** A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das condições precedentes da distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data prevista no Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição.

**4.2.9.** Critério de Colocação: Caso seja verificado que o total de CR objeto das intenções de investimento admitidas no âmbito da Oferta excedeu o Valor Inicial da Emissão, haveria rateio o qual seria operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

**4.2.9.1.** A alocação das CR entre os Investidores ocorreu de forma discricionária, utilizando critérios que melhor atendam aos objetivos da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Cedente, nos termos do artigo 61 da do artigo 27 da Resolução CVM 160 e dos parágrafos 1º e 2º, e 5º do artigo 27 da Resolução CVM 160, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

**4.2.10.** Procedimento de Liquidação da Oferta Pública: A liquidação financeira dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CR Seniores e dos CR Mezanino no âmbito da Oferta será realizada com os recursos pagos pelos Investidores, por meio de procedimentos da B3. O valor da integralização dos CR corresponderá ao Preço de Integralização de cada uma das classes de CR.

**4.2.11.** A revenda dos CR Seniores e dos CR Mezanino integralizados pelos Investidores no âmbito da Oferta somente poderá ser destinada: **(a)** a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160; e **(b)** ao público em geral depois de decorrido 1 (um) ano da data de publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e desde que venham a ser observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60.



**4.2.12.** Os CR Juniores serão objeto de Colocação Privada destinada para a Cedente e/ou para empresa do Grupo Econômico da Cedente, sem a intermediação de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não contará com qualquer forma de esforço de venda, sendo expressamente vedada a negociação dos CR Juniores em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada entre empresas do Grupo Econômico da Cedente e qualquer fundo gerido pela **CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 10º andar, mezanino, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 18.596.891/0001-56, desde que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das cotas do fundo sejam de titularidade de empresas do Grupo Econômico da Cedente.

**4.2.13.** Os CR Juniores também poderão ser transferidos pela Cedente para entidades integrantes de seu Grupo Econômico desde que feito diretamente junto ao Agente Escriturador, fora do ambiente da B3.

**4.2.14.** Formador de Mercado: nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, o Coordenador Líder recomendou à Cedente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. No entanto, a despeito da recomendação do Coordenador Líder, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

**4.2.15.** Classificação de risco: os CR objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

**4.2.16.** Prazo Máximo de Distribuição: A subscrição ou aquisição dos CR deve ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Início, como determina o artigo 48 da Resolução CVM 160.

**4.2.17.** Encerramento da Oferta: Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CR, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.



**4.2.17.1.** Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a presente Emissão; e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CR.

**4.2.18. Governança Corporativa.** Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, o Coordenador Líder, formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, incentivou a Emissora e a Cedente a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

### **4.3. Destinação dos Recursos**

**4.3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição dos CR serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento à Cedente do Valor de Cessão; (ii) pagamento das Despesas e demais custos relacionados à Emissão; e (iii) constituição do Fundo de Despesas.

**4.3.2. Destinação de Recursos pela Cedente:** Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades, conforme previsto em seu objeto social.

**4.4. Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CR serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador, em nome do respectivo titular dos CR Seniores e dos CR Mezanino, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador caso os CR Seniores e os CR Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3.

**4.4.1.** Será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador para os CR Juniores, com base nas informações fornecidas pela B3 para os CR que estiverem registrados em nome do titular na B3.

**4.5. Agente Liquidante:** O Agente Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CR executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.



## 5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CR

**5.1. Integralização dos CR:** os CR Seniores e os CR Mezanino serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, calculado conforme Cláusula 6 abaixo, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, em cada Data de Integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer CR venha a ser integralizado em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado devidamente acrescido pela Remuneração, calculado desde a Primeira Data da Integralização até a efetiva Data de Integralização.

**5.2.** Os CR Juniores serão integralizados em moeda corrente nacional fora do ambiente da B3, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

## 6. CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CR

**6.1. Cálculo do Saldo Devedor dos CR Seniores:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR Seniores, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da Primeira Data de Integralização dos respectivos CR, até a integral liquidação dos CR Seniores, pela variação acumulada positiva do IPCA de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária dos CR Seniores”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o que resultará no Valor Nominal Unitário Atualizado (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_{a_{PMT}} = VNe \times C_n$$

$VN_{a_{PMT}}$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CR Seniores, dos CR Mezaninos A e/ou dos CR Júniores, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA divulgados nos meses anteriores ao da atualização), a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação dos CR, para fins de cálculo da PMTi, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo (“ $VN_{a_{PMT}}$ ” ou “Saldo Devedor Unitário Atualizado”):



Onde:

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização dos CR após cada data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$C_n$  = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_n = \prod_{n=1}^n \left( \frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

$n$  = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$NI_n$  = número índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em maio de 2026, será o número índice divulgado em abril de 2026, referente ao IPCA de março de 2026;

$NI_{n-1}$  = número índice do IPCA divulgado 2 (dois) meses antes do mês para o qual se está calculando  $C$ . Exemplificando, em maio de 2026, será o número índice divulgado em março de 2026, referente ao IPCA de fevereiro de 2026;

$dup$  = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo  $dup$  um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “ $dut$ ” um número inteiro. Exclusivamente, para a 1ª (primeira) Data de Aniversário, considera-se o “ $dut$ ” como sendo o número de Dias Úteis entre o que seria a Data de Aniversário anterior, caso existisse, e a 1ª (primeira) Data de Aniversário.

Sendo que:



- o número-índice do IPCA deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- os fatores resultantes da expressão  $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- a Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CR, em razão do critério adotado.

**6.2. Não Divulgação do IPCA:** no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CR, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares dos CR, quando da divulgação posterior do IPCA.

**6.2.1.** Caso o IPCA deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA para cálculo da Atualização Monetária (“Evento de Indisponibilidade do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para o IPCA, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA, Assembleia Especial de Investidores, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CR, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares dos CR de cada uma das classes, em Assembleias Especiais de Investidores apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CR em Circulação de cada classe, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Direitos Creditórios será



utilizada da seguinte forma: (i) pagamento da Remuneração dos CR Seniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; (ii) amortização extraordinária da totalidade dos CR Seniores, se for o caso; (iii) pagamento da Remuneração dos CR Mezanino, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; (iv) amortização antecipada da totalidade dos CR Mezanino; (v) pagamento da Remuneração dos CR Juniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; e (vi) amortização antecipada da totalidade dos CR Juniores.

**6.2.2.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da sua validade, passará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária dos CR, sendo o último IPCA conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação do referido IPCA.

**6.3.** Remuneração dos CR Seniores: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CR Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,8727% (nove inteiros e oito mil setecentos e vinte e sete dez-milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CR Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CR Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CR Seniores”).

**6.4.** Remuneração dos CR Mezanino: Sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes, em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de (a) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CR Mezanino A; (b) 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CR Mezanino B, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.7 abaixo (“Remuneração dos CR Mezanino”).



**6.5. Remuneração dos CR Juniores:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CR Juniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,0567% (treze inteiros e quinhentos e sessenta e sete dez-milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CR Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CR Juniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CR Juniores”).

**6.6. Cálculo dos Juros Remuneratórios CR Seniores e CR Juniores:** Os juros remuneratórios do CR Seniores e dos CR Juniores, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Primeira Data de Integralização, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_{a_{PMT}} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

$J_i$  = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$VN_{a_{PMT}}$  = conforme definido na Clausula 6.1 acima;

Fator de Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo (“Fator de Juros”):

$$Fator\ de\ Juros = \left[ \left( \left( \frac{i}{100} \right) + 1 \right) \right]^{dp/252}$$

Onde:

$i$  = 9,8727 para os CR Seniores; e 13,0567 para os CR Juniores;



dp = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dp um número inteiro.

**6.7. Cálculo dos Juros Remuneratórios CR Mezanino:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CR Mezanino ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à Remuneração, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = Valor unitário da Remuneração, acumulado em cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CR ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR Mezanino, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Sendo que:

n = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;



k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = (Spread + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

Spread = (i) de 2,5000% (dois inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao ano, para os CR Mezanino A; e (ii) de 3,7500% (três inteiros e setenta e cinco por cento) ao ano para os CR Mezanino B.

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CR ou a última data de pagamento da Remuneração (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- i. O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- ii. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- iii. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- iv. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do



produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

V. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

vi. Para efeito do cálculo de “Dik” será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CR (exemplo: para pagamento dos CR no dia 15, o “Dik” considerado será o publicado no dia 11, pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis);

**6.8.** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa Substitutiva, devendo a Securitizadora convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CR, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CR, em comum acordo com a Cedente e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CR.

**6.9.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nos dos Documentos da Operação, a última variação do valor da Taxa DI, divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CR quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

**6.10.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CR retromencionada, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada.

**6.11. Amortização Programada CR Seniores e dos CR Juniores:** a amortização incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, será paga em parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de agosto de 2026, correspondente ao valor unitário da “i-ésima” parcela de amortização, calculado com 4



(quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Direitos Creditórios na data de assinatura deste Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente (conforme definido abaixo):

$$A_i = VN_{a_{PMT}} \times Ta_i$$

Onde:

$A_i$  = valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_{a_{PMT}}$  = conforme definido na Cláusula 6.1 acima;

$Ta_i$  = taxa da  $i$ -ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente (conforme definido abaixo).

$$A_i = VNe \times Ta_i$$

Onde:

$A_i$  = valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe$  = conforme definido acima;

$Ta_i$  = taxa da  $i$ -ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente (conforme definido abaixo).]

**6.12. Parcela Mensal Unitária dos CR Seniores, dos CR Mezanino e dos CR Juniores:** A parcela mensal unitária devida aos Titulares dos CR Seniores, aos Titulares dos CR Mezanino e aos Titulares dos CR Juniores correspondente à Remuneração e à Amortização Programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento (“PMT<sub>i</sub>”):



$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

$A_i$  = conforme definido na Cláusula 6.11 acima; e

$J_i$  = conforme na Cláusula 6.6 acima.

**6.13. “Tabela Vigente”:** Será, inicialmente, a tabela descrita no **Anexo I** deste Termo de Securitização, a qual será alterada, caso a Emissora entenda necessário, em virtude de eventuais Amortizações Extraordinárias, com o consequente aditamento do presente Termo de Securitização, para formalizar tal alteração, sem a necessidade de autorização prévia em Assembleia Especial de Investidores, o qual deverá ser encaminhado à B3.

**6.14. Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CR, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CR, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

## **7. CASCATA DE PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CR**

**7.1. Cascata de Pagamentos:** Observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, os recursos disponíveis no Patrimônio Separado em cada Data de Pagamento serão alocados para satisfazer as obrigações da Emissão, obedecendo estritamente à seguinte ordem de prioridade a (“Cascata de Pagamentos”). Cada item subsequente somente será pago após a integral satisfação do item anterior, caso seja exigível, na respectiva data do evento:

- (i) pagamento de todos os custos e despesas recorrentes ou extraordinárias necessárias ao funcionamento e à manutenção da presente Emissão e do Patrimônio Separado, conforme detalhado na Cláusula 14 e no Anexo X ao presente Termo de Securitização;



- (ii) recomposição do Fundo de Despesas até, pelo menos, o seu montante mínimo exigido, se e quando aplicável;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CR Seniores;
- (iv) amortização Programada dos CR Seniores, conforme Tabela Vigente;
- (v) pagamento da Remuneração dos CR Mezanino A;
- (vi) amortização Programada dos CR Mezanino A, conforme Tabela Vigente;
- (vii) pagamento da Remuneração dos CR Mezanino B;
- (viii) amortização Programada dos CR Mezanino B, conforme Tabela Vigente;
- (ix) pagamento da Remuneração dos CR Juniores;
- (x) amortização Programada dos CR Juniores, conforme Tabela Vigente;
- (xi) retenção na Conta Centralizadora do Valor de Proteção, calculado conforme a Cláusula 7.3 abaixo, com o objetivo de assegurar a suficiência de recursos para o cumprimento das obrigações da Emissão no período subsequente, antes da realização de qualquer Revolvência ou distribuição de Prêmio de Subordinação;
- (xii) destinação, a exclusivo critério da Cedente, dos recursos remanescentes após o cumprimento integral dos itens (i) a (xi) acima, quando exigível na respectiva data do evento, podendo tais recursos ser utilizados, total ou parcialmente, para:
  - (a) aquisição de novos Direitos Creditórios para o lastro da Operação, no âmbito da Revolvência e observado o Prazo de Revolvência ou amortização extraordinária dos CR, nos termos da cláusula 4.4.2 do Contrato de Cessão; e/ou
  - (b) pagamento, aos Titulares dos CR Juniores, do Prêmio de Subordinação, correspondente a eventual saldo residual disponível na Conta Centralizadora.



**7.2. Aplicação da Cascata de Pagamentos em Cenários Específicos:** A aplicação da Cascata de Pagamentos será ajustada conforme a verificação de determinados eventos e índices de proteção, apurados mensalmente na data de fechamento de cada Relatório Mensal. Os cenários abaixo são excludentes e devem ser verificados na ordem em que são apresentados.

**7.2.1. Evento de Saldo Mínimo dos CR Seniores:** Caso o saldo devedor total dos CR Seniores seja inferior a R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) o (“Saldo Mínimo dos CR Seniores”), a Cascata de Pagamentos será aplicada exclusivamente até o item (iv), inclusive, da Cláusula 7.1 acima. Nestas condições:

- (i) todos os recursos remanescentes na Conta Centralizadora, após o pagamento dos itens (i) a (iv) da Cláusula 7.1 acima, serão obrigatoriamente destinados à amortização extraordinária dos CR Seniores, até o seu integral resgate;
- (ii) não haverá pagamento de quaisquer valores a título de remuneração ou amortização aos CR Mezanino e CR Juniores;
- (iii) não será realizada a aquisição de novos Direitos Creditórios (Revolvência).

**7.2.2. Evento Pós Resgate dos CR Seniores:** Uma vez que ocorra o resgate integral dos CR Seniores:

- (i) após o pagamento dos itens (i) a (ii) da Cláusula 7.1 acima, os recursos serão obrigatoriamente destinados à remuneração e à amortização ordinária dos CR Mezanino A e os recursos remanescente utilizados para amortização extraordinária dos CR Mezanino A;
- (ii) não haverá pagamento de quaisquer valores a título de remuneração ou amortização aos CR Mezanino B e CR Juniores;
- (iii) não será realizada a aquisição de novos Direitos Creditórios (Revolvência).

**7.2.3. Evento Pós Resgate dos CR Seniores e dos CR Mezanino A:** Uma vez que ocorra o resgate integral dos CR Seniores e dos CR Mezanino A:



(i) após o pagamento dos itens (i) a (ii) da Cláusula 7.1 acima, os recursos serão obrigatoriamente destinados à remuneração e à amortização ordinária dos CR Mezanino B e os recursos remanescente utilizados para amortização extraordinária dos CR Mezanino B;

(ii) não haverá pagamento de quaisquer valores a título de remuneração ou amortização aos CR Juniores; e

(iii) não será realizada a aquisição de novos Direitos Creditórios (Revolvência).

**7.2.4. Descumprimento do Índice de Senioridade Sênior:** Caso o Índice de Senioridade Sênior, apurado conforme a Cláusula 7.4 abaixo, esteja em descumprimento, a Cascata de Pagamentos será aplicada exclusivamente até o item (iv), inclusive, da Cláusula 7.1 acima. Nestas condições não haverá pagamento de quaisquer valores aos CR Mezanino e CR Juniores, nem realização de Revolvência, sendo permitida, no entanto, a Substituição dos Direitos Creditórios, observados os critérios de Substituição descritos na Cláusula 2.8 acima.

**7.2.5. Descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino A:** Caso o Índice de Senioridade Sênior esteja em conformidade, mas o Índice de Senioridade Mezanino A, apurado conforme a Cláusula 7.5 abaixo, esteja em descumprimento, a Cascata de Pagamentos será aplicada até o item (vi), inclusive, da Cláusula 7.1 acima. Nestas condições:

(i) todos os recursos remanescentes poderão ser destinados à amortização extraordinária dos CR Mezanino A até o limite necessário para enquadramento do Índice de Senioridade Mezanino A e desde que não descumpra o Índice de Senioridade Sênior; e

(ii) não haverá pagamento de quaisquer valores aos CR Juniores, nem realização de Revolvência até o restabelecimento dos índices sendo permitida, no entanto, a Substituição dos Direitos Creditórios, observados os critérios de Substituição descritos na Cláusula 2.8 acima.



**7.2.6. Descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino B:** Caso o Índice de Senioridade Sênior e o Índice de Senioridade Mezanino A esteja em conformidade, mas o Índice de Senioridade Mezanino B, apurado conforme a Cláusula 7.5 abaixo, esteja em descumprimento, a Cascata de Pagamentos será aplicada até o item (viii), inclusive, da Cláusula 7.1 acima. Nestas condições:

(i) todos os recursos remanescentes poderão ser destinados à amortização extraordinária dos CR Mezanino B até o limite necessário para enquadramento do Índice de Senioridade Mezanino B e desde que não descumpra o Índice de Senioridade Sênior e o Índice Senioridade Mezanino A; e

(ii) não haverá pagamento de quaisquer valores aos CR Juniores, nem realização de Revolvência até o restabelecimento dos índices sendo permitida, no entanto, a Substituição dos Direitos Creditórios, observados os critérios de Substituição descritos na Cláusula 2.8 acima.

**7.2.7. Descumprimento do Índice de Passivo/Ativo:** Caso os Índices de Senioridade Sênior e Mezanino estejam em conformidade, mas o Índice de Passivo/Ativo, apurado conforme a Cláusula 7.7 abaixo, esteja em descumprimento, a Cascata de Pagamentos será aplicada até o item (viii) inclusive, da Cláusula 7.1 acima. Nestas condições:

(i) não haverá pagamento de amortização ou distribuição de Prêmio aos CR Juniores;

(ii) a Remuneração dos CR Juniores permanecerá devida exclusivamente nos termos contratuais, se aplicável; e

(iii) todos os recursos remanescentes deverão ser obrigatoriamente destinados à aquisição de novos Direitos Creditórios (Revolvência), conforme aplicável, até o reenquadramento do Índice de Passivo/Ativo, não sendo admitido o pagamento do Prêmio de Subordinação aos Titulares dos CR Juniores até que todos os índices de proteção (Índice de Senioridade Sênior, Índice de Senioridade Mezanino e Índice de Passivo/Ativo) estejam simultaneamente em conformidade.

**7.2.8. Enquadramento de Todos os Índices:** Na hipótese de todos os índices de proteção (Índice de Senioridade Sênior, Índice de Senioridade Mezanino e Índice de



Passivo/Ativo) estarem simultaneamente em conformidade, a Cascata de Pagamentos será aplicada conforme a Cláusula 7.1 acima, observado que:

- (i) a retenção do Valor de Proteção Pré-Revólvença e Pré-Distribuição de Prêmio terá prioridade sobre qualquer Revólvença ou distribuição de Prêmio aos CR Juniores; e
- (ii) a realização de Revólvença e/ou a distribuição de Prêmio aos CR Juniores ocorrerão exclusivamente a critério da Cedente, mediante envio de comunicação escrita à Emissora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, observado o disposto nas Cláusulas 7.7.1 e 7.7.2 abaixo.

**7.3. Do Valor de Proteção Pré-Revólvença e Pré-Distribuição de Prêmio:** O “Valor de Proteção Pré-Revólvença e Pré-Distribuição de Prêmio” corresponde a uma reserva de caixa destinada a mitigar o risco de descasamento de fluxo e assegurar a suficiência de recursos antes da realização de qualquer Revólvença ou distribuição de Prêmio aos CR Juniores, conforme aplicável.

Seu cálculo será o maior valor entre (a) 0 (zero); e (b) a fórmula abaixo:

$$\text{Valor de Proteção} = \text{PMT}_{m+1} - (\text{RCAm}_{+1} \times (1 - 7,5\%))$$

Sendo:

“PMT<sub>m+1</sub>” = representa a soma das obrigações de juros e amortização ordinária projetadas para o mês seguinte (m+1) para os CR Seniores e CR Mezanino;

“RCAm<sub>+1</sub>” = representa o recebimento projetado de contratos adimplentes para o mês seguinte (m+1);

**7.4. Do Índice de Senioridade Sênior:** O Índice de Senioridade Sênior afere a relação entre o principal da dívida sênior e o valor presente dos ativos. Deverá ser igual ou inferior a 80% (oitenta por cento).

$$\text{Índice de Senioridade Sênior} = \text{Saldo Devedor dos CR Seniores} / \text{VPL dos Direitos Creditórios}$$



**7.5. Do Índice de Senioridade Mezanino A:** O Índice de Senioridade Mezanino A afere a relação entre o principal das dívidas sênior e mezanino A e o valor presente dos ativos deverá ser igual ou inferior a 87,5% (oitenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), observado o seguinte:

Índice de Senioridade Mezanino A:

*Índice de Senioridade Mezanino A = (Saldo Devedor dos CR Seniores + Saldo Devedor dos CR Mezanino A) / VPL dos Direitos Creditórios*

**7.6. Do Índice de Senioridade Mezanino B:** O Índice de Senioridade Mezanino afere a relação entre o principal das dívidas sênior e mezanino e o valor presente dos ativos deverá ser igual ou inferior a 92,5% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), observado o seguinte:

Índice de Senioridade Mezanino B:

*Índice de Senioridade Mezanino B = (Saldo Devedor dos CR Seniores + Saldo Devedor dos CR Mezanino) / VPL dos Direitos Creditórios*

**7.7. Do Índice de Passivo/Ativo:** O Índice de Passivo/Ativo afere a relação entre o passivo total e o saldo contábil dos ativos. Deverá ser igual ou inferior a 100% (cem por cento).

*Índice de Passivo/Ativo = Saldo Devedor Total dos CR / Saldo Devedor Bruto dos Direitos Creditórios*

**7.7.1. Condição para Distribuição de Prêmio:** Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização, a distribuição de Prêmio aos titulares dos CR Juniores somente poderá ocorrer se, imediatamente após a referida distribuição, o Índice de Passivo/Ativo permanecer igual ou inferior a 100% (cem por cento), conforme apurado com base nos saldos atualizados do Ativo e do Passivo do Patrimônio Separado.

**7.7.2.** Caso a distribuição de Prêmio, total ou parcial, resulte ou possa resultar em Índice de Passivo/Ativo superior a 100% (cem por cento), o montante máximo passível de distribuição de Prêmio ficará automaticamente limitado de forma que o referido



índice permaneça enquadrado, devendo eventual excedente ser destinado, conforme aplicável, à Revolvência, observado o disposto na Cascata de Pagamentos.

**7.8. Definições e Metodologias de Cálculo:** Para fins de apuração dos índices descritos acima, aplicam-se as seguintes definições.

“Saldo Devedor dos CR”: O saldo devedor de cada classe e série de CR, apurado na data de fechamento do Relatório Mensal;

“Saldo Devedor Bruto dos Direitos Creditórios”: A soma do saldo devedor contábil de todos os Direitos Creditórios que integram o Patrimônio Separado, conforme apurado e informado no Relatório Mensal pelo Agente de Garantias, sem aplicação de deságios;

“VPL dos Direitos Creditórios”: Corresponde à soma de (a) os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e demais contas da operação; e (b) o valor presente líquido dos Direitos Creditórios, apurado mediante a aplicação de deságios sobre o saldo devedor de cada contrato, conforme sua faixa de inadimplência, nos seguintes termos, e informado no Relatório Mensal pelo Agente de Garantias:

Faixa de Atraso	Deságio Aplicado sobre o Saldo Devedor
31 a 60 dias	15%
61 a 90 dias	30%
Acima de 91 dias	(a) Se o saldo devedor do Direito Creditório for <b>menor</b> que o valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio de 40% sobre o saldo devedor. (b) Se o saldo devedor do Direito Creditório for <b>maior</b> que o valor de mercado do Imóvel, será aplicado o <b>menor</b> dos seguintes valores: (i) o saldo devedor com deságio de 50%; ou (ii) o valor de liquidação forçada do Imóvel dado em alienação fiduciária em garantia do respectivo Direito Creditório inadimplente, conforme previsto no Anexo VII deste Termo de Securitização.



**7.9. Periodicidade e Comunicação:** A primeira verificação dos Índices de Proteção ocorrerá em 05 de julho de 2026, com as apurações subseqüentes ocorrendo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nas informações do Relatório Mensal. A Emissora divulgará no site [www.provinciasecuritizadora.com.br](http://www.provinciasecuritizadora.com.br), bem como comunicará (i) ao Agente Fiduciário qualquer evento de amortização extraordinária e pagamento do Prêmio de Subordinação; e (ii) aos Titulares dos CR e ao Agente Fiduciário qualquer evento de Resgate dos CR com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento.

**7.10.** Caso o pagamento dos CR não seja realizado por meio dos procedimentos adotados pela B3, seja em razão de qualquer dos CR não se encontrar custodiado eletronicamente na B3 ou por qualquer outro motivo, o referido pagamento será efetuado diretamente pela Emissora. Nessa hipótese, a Emissora procederá à retenção dos tributos aplicáveis, nos termos da Cláusula 16 abaixo.

## **8. GARANTIAS**

**8.1. Garantias específicas:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CR. Não obstante, os Direitos Creditórios contarão com as Garantias:

**8.2. Averbação no Registro de Imóveis:** A Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Direitos Creditórios, de sua titularidade, junto ao respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do item 21, do inciso II, do artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Averbação”), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor de Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cessem os efeitos da prenotação inicial realizada previamente à integralização dos CR (“Prenotação Inicial”). A Cedente obriga-se a enviar o documento comprobatório da Averbação à Securitizadora, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada respectiva Averbação.

**8.3. Fiança:** Nos termos do Contrato de Cessão, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão, prestou a Fiança, incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato



de Cessão, tendo a Fiadora renunciado expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil.

**8.4.** A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e extingui-se automaticamente somente após a verificação do total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão.

**8.5.** Na hipótese de a Fiadora tornar-se insolvente ou incapaz de honrar com a Fiança, poderá a Securitizadora, na qualidade de cessionária e beneficiária da Fiança, exigir sua substituição por outra empresa, do Grupo Econômico da Cedente ou não, que seja solvente e tenha capacidade de honrar com a Fiança assumida pela Fiadora, nos termos do artigo 826 do Código Civil, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores.

**8.6.** Solvência: A Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios cedidos à Emissora, sendo a Cedente responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória, conforme previsto na Cláusula 9.1 do Contrato de Cessão.

## **9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1.** Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, desta Cláusula 9 e conforme declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

**9.2.** Separação Patrimonial: Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, beneficiam apenas os Titulares dos CR, destinando-se especificamente ao pagamento dos CR e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CR, a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.



**9.2.1.** O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, pela Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 9.1 acima.

**9.2.2.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CR terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio comum da Emissora ou outros patrimônios separados instituídos por meio de regime fiduciário de outras operações de securitização da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

**9.2.3.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**9.2.4.** Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Direitos Creditórios e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CR, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da MP nº 2.158.

**9.2.5.** A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou do Grupo Econômico da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da MP nº 2.158.

**9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado:** Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CR e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CR; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.



**9.3.1.** Uma vez integralmente satisfeitas todas as obrigações oriundas dos CR Seniores e dos CR Mezanino, as obrigações relacionadas à Remuneração e à Amortização Programada dos CR Juniores e as Despesas do Patrimônio Separado, todos os recursos eventualmente ainda disponíveis na Conta Centralizadora serão pagos pela Emissora aos detentores dos CR Juniores a título de Prêmio de Subordinação, após o que os CR Juniores serão integralmente resgatados e ficará extinto o Regime Fiduciário aqui referido.

**9.4. Aplicações Financeiras Permitidas:** Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

**9.4.1.** As Aplicações Financeiras Permitidas, uma vez realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado, passarão a estar incluídas expressamente no Patrimônio Separado e a estar sujeitas ao Regime Fiduciário, incluindo seu valor de principal e todos e quaisquer acréscimos a que a Emissora fizer jus (inclusive, sem limitação, rendimentos, juros, encargos, multas, bonificações etc.).

**9.4.2.** Todos os recursos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados na forma da Cascata de Pagamentos, sendo vedada sua utilização pela Emissora para quaisquer fins estranhos à Emissão.

**9.4.3.** Todas as Aplicações Financeira Permitidas realizadas nos termos desta Cláusula deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo das Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Cedente.

**9.4.4.** Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão a Conta Centralizadora, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade



por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

**9.5. Administração do Patrimônio Separado:** Observado o disposto nesta Cláusula 9, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios e de pagamento da amortização do principal, da Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CR aos Titulares dos CR. A Emissora elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras. O exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 31 de março de cada ano.

**9.5.1.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

**9.5.2.** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

**9.5.3.** A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CR. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CR arcarão com a Taxa de Administração.

**9.5.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CR, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CR, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CR arcarão com a Taxa de Administração.



**9.5.5.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

**9.5.6.** O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, despesas cartorárias, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CR, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, razoavelmente incorridas, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CR ou à realização dos Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão. A Emissora deverá manter os registros e comprovantes de todas as despesas que sejam arcadas pelo Patrimônio Separado, devendo até o 30º (trigésimo) dia de cada mês enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente um relatório mensal acerca dessas despesas, nos termos do Anexo IX a este Termo de Securitização.

**9.5.7.** Ainda, em quaisquer reestruturações que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CR, que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores extraordinárias, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CR pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

**9.6.** Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado: Nos termos do § 1º, do artigo 50 da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com



este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á nos termos da Cláusula 9.5 acima, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

**9.6.1.** As Assembleias Especiais de Investidores que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo de Securitização, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada, em primeira convocação, em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CR.

**9.7. Administração dos Direitos Creditórios:** Conforme pactuado no Contrato de Cessão, a administração e cobrança dos Direitos Creditórios caberá à Cedente.

**9.7.1.** A administração dos Direitos Creditórios observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do **Anexo II** do Contrato de Cessão (“Política de Cobrança”) e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor, conforme o caso.

**9.7.2.** A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios, bem como substituir eventual empresa terceira subcontratada para a prestação do referido serviço, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CR, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado, podendo, inclusive, o faturamento dessa subcontratação ser feito diretamente para a Emissora. Ainda, para fins de clareza, as Partes estabelecem que tal vedação ao aumento do custo global da prestação dos serviços de administração dos Direitos Creditórios não é aplicável à contratação de



escritórios de advocacia para atuação nos processos de cobrança judiciais e extrajudiciais, conforme previsto no **Anexo II** ao Contrato de Cessão.

**9.7.3.** Nos termos do § 3º do artigo 853-A do Código Civil, o Agente de Garantia poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão de Titulares dos CR Seniores e dos CR Mezanino que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) da totalidade dos CR Seniores e dos CR Mezanino em Circulação de cada série em primeira ou segunda convocação. A substituição do Agente de Garantia deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato de Cessão e ao presente Termo de Securitização.

**9.7.3.1.** Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das partes do Termo de Securitização (“Service”).

**9.7.3.2.** A Cedente fica, desde logo, autorizada a promover a Renegociação (conforme definido abaixo) de Direitos Creditórios, desde que em estrita observância da Política de Cobrança. Entende-se por “Renegociação” qualquer alteração das características dos Direitos Creditórios (incluindo, mas não se restringindo a, taxa de juros, atualização monetária, prazo, fluxo de pagamentos e eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário, sendo certo que todos e quaisquer custos de formalização relacionados à Renegociação serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado e posteriormente reembolsados pelos Devedores.

**9.7.3.3.** Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Direitos Creditórios nos termos permitidos no Contrato de Cessão, a Securitizadora disponibilizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Cessão, à Cedente e ao colaborador indicado a critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) (“Pessoa Autorizada Serasa” e “Acesso Serasa”, respectivamente), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 15 do Contrato de Cessão, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Emissora devidamente preenchido contendo, no mínimo,



o nome completo, o número da cédula de identidade, o número do CPF, e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação de um terceiro para auxiliar na cobrança nos termos da Cláusula 9.7.3.1 acima.

**9.7.3.4.** Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada Serasa, a Cedente deverá comunicar em até 1 (um) Dia Útil a Securitizadora acerca da necessidade da mudança para que a Securitizadora possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa Autorizada Serasa e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 9.7.3.3 acima.

**9.7.3.5.** A Cedente deverá enviar, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório de utilização do Acesso Serasa, nos moldes do **Anexo VI**, referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, contendo, no mínimo (i) data da ocorrência; (ii) nome do Devedor; (iii) CNPJ ou CPF do Devedor, conforme o caso; e (iv) produto, sendo inclusão ou exclusão, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais despesas relacionadas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

**9.7.4.** Adicionalmente ao disposto acima, a Cedente fica, por conta e ordem da Securitizadora e ciência dos Titulares dos CR, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial e extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, tendo poderes para, em nome da Securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.7.4.1 e 9.7.4.2 abaixo e na Política de Cobrança: (i) em caso de inadimplemento do Direito Creditório, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; (ii) após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; (iii) após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514, promover venda do Imóvel consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com a Política de

Cobrança; e/ou (iv) anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Direito Creditório, nos termos do § 8º do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com a Política de Cobrança.

**9.7.4.1.** A Securitizadora fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Securitizadora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

**9.7.4.2.** A Cedente fornecerá à Securitizadora informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

**9.7.5.** Para os fins previstos nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.4 acima, a Securitizadora emite, nesta data, em favor da Cedente, procuração pública ou particular, definido a critério da Securitizadora, desde que respeitada a forma exigida por lei para o ato ser praticado (artigo 657 do Código Civil), nos termos do Anexo XII a este Termo de Securitização. Caso durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a Política de Cobrança e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 9.7.2 e 9.7.4 acima, a Securitizadora obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

**9.7.6.** Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, a prática, pela Cedente e/ou Securitizadora, dos atos previstos nas Cláusulas 9.7.1, 9.7.4 e 9.7.5 acima.

**9.8.** Derivativos: Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.



**9.8.1.** Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para, exclusivamente, fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo regime fiduciário dos Direitos Creditórios que os lastreiam.

## **10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**10.1. Declarações da Emissora:** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma companhia securitizadora devida e validamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;

(ii) é instituição participante, para fins do artigo 4º, inciso I, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas*” complementares ao Código ANBIMA;

(iii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Termo de Securitização e em quaisquer outros Documentos da Operação;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm plena capacidade e poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a realização da Emissão não **(1)** infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades; **(c)** qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer



de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(d)** o estatuto social da Emissora; ou **(2)** acarretam **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) tem todas as autorizações, registros e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades; e **(b)** o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;

(viii) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;

(ix) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;

(x) na data de celebração do presente Termo de Securitização e em cada Data de Integralização, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;

(xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(xii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xiv) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios nos exatos valores e nas condições descritas no respectivo Contrato de Cessão;



(xv) é e será legítima e única titular do lastro dos CR;

(xvi) o lastro dos CR encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xvii) não há procedimento administrativo, judicial ou arbitral, e não tem conhecimento de existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xviii) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613;

(xx) a Emissora, por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, estão cientes e atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxi) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome não ofereceram, pagaram, prometeram pagar, autorizaram o pagamento ou transferiram, e obriga-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais,



partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa, incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

(xxii) a Emissora, as entidades e os agentes que integram o Grupo Econômico da Emissora não **(a)** estão, quando agindo em seu nome, sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos da América, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o BACEN, o COAF e o DRCI ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção; e **(b)** são residentes, domiciliados ou com sede em uma jurisdição considerada sancionada, nos termos das Leis de Sanção;

(xxiii) o Grupo Econômico da Emissora e os seus agentes, quando agindo em seu nome, estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos da América e do Brasil que: **(a)** limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; **(b)** requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou **(c)** são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;

(xxiv) está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;



(xxv) observa e cumpre e faz com que as entidades que integram o Grupo Econômico da Emissora e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxvi) inexistente, contra si e/ou contra o Grupo Econômico da Emissora, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e às Leis Anticorrupção;

(xxvii) a Conta Centralizadora é a única conta bancária utilizada pela Emissora para essa finalidade em relação à presente Emissão;

(xxviii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro;

(xxix) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou incentivo à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas; ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental; e

(xxx) todas as informações, declarações e garantias prestadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade pelas informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

**10.2. Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares dos CR;



- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares dos CR;
- (iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CR, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (iv) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- (vi) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria companhia;
- (vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização;
- (viii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (x) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a) exclusivamente para a Emissora, dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas do Patrimônio Separado relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a legislação vigente aplicável, os princípios contábeis



geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; e (2) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(f) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CR; e

(g) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma a Emissão e os CR, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido judicialmente;



(xi) fornecer à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Emissora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido;

(xii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(xiii) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com a Emissão e os CR e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CR ou para a realização dos Direitos Creditórios. As despesas a que se refere este item (xiii) compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que venham a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;

(c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;

(d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.

(xiv) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares dos CR, na forma da lei e demais disposições aplicáveis, se for caso;

(xv) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(xvi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço escrituração e de agente liquidante;



(xvii) não realizar negócios ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xix) por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, das Leis de Sanção, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xx) garantir rigoroso cumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CR conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;



(xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CR que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CR;

(xxvi) fornecer aos Titulares dos CR e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios, inclusive informações relativas aos procedimentos adotados para assegurar que os direitos incidentes sobre os CR, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvii) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir, durante a vigência dos CR, um ou mais prestadores de serviços envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário e a Emissora, independentemente da anuência dos Titulares dos CR por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no



pagamento da Remuneração dos CR, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxviii) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CR;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória e Eventos de Recompra Facultativa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxxi) fornecer ao Agente Fiduciário relatório de gestão nos prazos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;

(xxxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado.

**10.3. Obrigações Legais:** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CR, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.



**10.4. Responsabilidade da Emissora:** A Emissora se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e das demais informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CR, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CR, tendo contratado assessor legal às expensas do Patrimônio Separado para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, suficiência, precisão, atualidade, consistência e correção das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**10.5. Notificação pela Emissora:** A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares dos CR e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações, informações ou garantias, aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas, incompletas ou incorretas.

**10.6. Acesso aos Relatórios:** Sempre que solicitado pelos Titulares dos CR, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Direitos Creditórios da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

**10.6.1.** O referido relatório mensal deverá incluir:

1. Data de Emissão;
2. data de vencimento final dos CR;
3. saldo devedor de cada classe e série dos CR;
4. valor unitário de cada classe e série dos CR;
5. critério de atualização do Valor Nominal Unitário dos CR;
6. valor pago aos Titulares dos CR no mês, aberto em CR Seniores, CR Mezanino e CR Juniores;



7. valor recebido dos Devedores;
8. saldo da Conta Centralizadora e sua movimentação no mês;
9. rol das garantias prestadas à Emissão, com a abertura dos ativos do Patrimônio Separado (disponibilidades, carteira de direito creditório, bens não de uso e outros ativos);
10. verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Sênior máximo;
11. verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino máximo;
12. verificação do descumprimento do Percentual de Subordinação Mezanino A, Mezanino B e Júnior mínimo;
13. verificação do descumprimento do Percentual de Subordinação Mezanino e Júnior mínimo;
14. relatório referente às despesas da Emissão e gestão dos bens não de uso, nos termos da Cláusula 9.5.6 acima;
15. abertura dos recebimentos (pagamentos em dia - até 30 (trinta) dias em atraso, recuperação de créditos em atraso, pré-pagamentos, sinistros, alienação de bens não de uso e outros recebimentos);
16. abertura da carteira (em dia - até 30 (trinta) dias em atraso, entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias em atraso, entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias em atraso, entre 121 (cento e vinte e um) e 180 (cento e oitenta) dias em atraso e acima de 180 (cento e oitenta) dias em atraso); e
17. disponibilização de outras informações relacionadas à carteira (existência de ações contra sobre os Direitos Creditórios e/ou bens não de uso, abertura do status dos bens não de uso etc.).



## 11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**11.1. Agente Fiduciário:** A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CR.

**11.2. Declarações do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário declara que:

- (i) é uma sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, de suas obrigações conforme o presente Termo de Securitização ou para a realização da Oferta;
- (viii) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º, do artigo 66 da Lei nº 6.404;



- (ix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Titulares de CR;
- (x) este Termo de Securitização constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração a ser assinada nos moldes do **Anexo V**;
- (xiii) o representante legal que assina este Termo de Securitização tem plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiv) cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xv) na data de assinatura do presente Termo de Securitização, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de entidades que integram o Grupo Econômico da Emissora, conforme descrito no **Anexo XIII** deste Termo de Securitização;
- (xvi) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor, do BACEN;
- (xvii) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (xviii) assegura e assegurará, nos termos do § 1º, do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CR de eventuais emissões de certificados de



recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**11.2.1.** Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou com o Grupo Econômico da Emissora que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

**11.3. Início das Funções:** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

**11.4. Obrigações do Agente Fiduciário:** São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CR;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CR, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CR, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (vi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CR, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;



(vii) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar, junto à Emissora, para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(x) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CR, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CR;

(xiii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;

(xiv) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xv) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar as garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;



(xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;

(xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

(xix) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CR e seus endereços;

(xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxii) comunicar aos Titulares dos CR qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CR e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CR e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

(xxiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CR, bem como à realização dos Direitos Creditórios vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;

(xxiv) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xxv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;



(xxvi) elaborar, anualmente, relatório e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: **(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CR; **(c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CR e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; **(d)** quantidade de CR emitidos, quantidade de CR em Circulação e saldo cancelado no período; **(e)** resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CR realizados no período; **(f)** destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; **(g)** relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; **(h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; **(i)** existência de outras emissões de CR, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento financeiro no período; e **(j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

(xxvii) exercer suas atividades nos termos da Resolução CVM 17;

(xxviii) convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CR, nos termos do artigo 39, § 1º, da Resolução CVM 60;

(xxix) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, até a transferência à nova Securitizadora ou até a nomeação de liquidante para fins de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39, § 2º, da Resolução CVM 60; e



(xxx) fornecer à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CR na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CR, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei nº 14.430.

**11.4.1.** A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

**11.4.2.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CR, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**11.5. Remuneração do Agente Fiduciário:** Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização:

**11.5.1.** Será devida, ao Agente Fiduciário, (i) uma parcela a título de implantação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contados da primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagas no mesmo dia do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CR. Caso após a liquidação integral dos CR o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, a remuneração será calculada *pro rata die*, ainda que atuando em nome dos Titulares dos CR, e será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Ainda, deverá ser observado que até a liquidação integral dos CR as parcelas serão arcadas diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CR e eventuais parcelas após a liquidação integral dos CR serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA.

**11.5.2.** A primeira parcela do pagamento referente aos serviços do Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.



**11.5.3.** A remuneração não inclui as despesas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, às expensas da Cedente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares dos CR. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares dos CR e ressarcidas pela Emissora, às expensas da Cedente.

**11.5.4.** No caso de inadimplemento no pagamento dos CR ou de reestruturação após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) à execução das Garantias; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CR; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

**11.5.5.** As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos tributos.

**11.5.6.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**11.5.7.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CR deverão ser, sempre que aplicável, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CR e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CR incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CR. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações



judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CR, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência e consequentemente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CR para cobertura do risco de sucumbência.

**11.5.8.** Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ainda à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adotando-se o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, calculado *pro rata die*, se necessário.

**11.5.9.** As parcelas citadas na cláusula 8.4 acima poderão ser faturadas pela **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 09.645.906/0001-38).

**11.6. Substituição do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial de Investidores, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.6.1.** A Assembleia Especial de Investidores será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares dos CR que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CR. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

**11.6.2.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.



**11.6.3.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CR que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CR, reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

**11.6.4.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**11.6.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

**11.7. Despesas em caso de inadimplemento da Emissora:** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CR, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CR incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CR. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CR, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CR por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CR para cobertura do risco da sucumbência.

**11.8. Outras Despesas:** As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CR, judicial ou extrajudicialmente.

**11.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CR pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.



**11.10. Validade dos Atos do Agente Fiduciário:** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CR ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CR reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devam ser praticadas independente de aprovação dos Titulares dos CR.

## **12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES**

**12.1. Assembleia Especial de Investidores:** Os Titulares dos CR de cada uma das classes, conforme aplicável, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CR.

**12.2. Competência de Convocação:** A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares dos CR que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CR de cada classe.

**12.3. Forma de Convocação:** A convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular dos CR e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores ([www.provinciasecuritizadora.com.br](http://www.provinciasecuritizadora.com.br)), com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da data de sua realização em primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias, da data de sua segunda convocação, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença com a presença de Titulares dos CR que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um do valor total dos CR em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CR em Circulação presentes, exceto em caso de Assembleia Especial de Investidores relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CR, em que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença



de Titulares dos CR que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CR em Circulação e, em segunda convocação com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas de acordo com o disposto na Cláusula 12.8 abaixo.

**12.4. Presidência da Assembleia Especial de Investidores:** A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CR presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas. Os trabalhos deverão ser secretariados pelo representante do Agente Fiduciário, a quem caberá a redação da ata do conclave e a organização geral dos trabalhos.

**12.5. Participação de Terceiros na Assembleia Especial de Investidores:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares dos CR poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**12.6. Participação do Agente Fiduciário:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, o Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Investidores e prestar aos Titulares dos CR as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CR nas decisões relativas à administração, caso necessário.

**12.7. Direito de Voto:** Cada CR corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404.

**12.7.1.** A Cedente, seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, na qualidade de Titulares dos CR, não poderão votar nas Assembleias Especiais de Investidores em matérias que tenham como objeto o exercício de algum direito, dever ou obrigação da Cedente previstos no Contrato de Cessão, tais como, mas a eles não se limitando, aqueles referentes a Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, indenizações, renúncia de direitos ou averbações do Contrato de Cessão nos cartórios de registro de imóveis competentes.

**12.8. Deliberações da Assembleia Especial de Investidores:** Observado o disposto na Cláusula 12.8.4 abaixo, as deliberações da Assembleia Especial de Investidores que não possuírem quórum específico previsto neste Termo de Securitização e que tiverem por objeto



deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CR de cada classe, conforme aplicável, serão aprovadas pelos Titulares dos CR de cada classe, conforme aplicável, que representem a maioria dos Titulares dos CR em Circulação de cada classe, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a maioria dos Titulares dos CR em Circulação presentes de cada classe. Todas as deliberações tomadas nos termos desta Cláusula 12.8 serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CR de cada classe.

**12.8.1.** As deliberações relativas a: **(i)** Remuneração e amortização dos CR Seniores e dos CR Mezanino; **(ii)** direito de voto dos Titulares dos CR Seniores e dos CR Mezanino e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Investidores; **(iii)** datas de amortização dos CR Seniores e dos CR Mezanino; **(iv)** prazo de vencimento dos CR Seniores e dos CR Mezanino; **(v)** eventos de pagamento dos CR Seniores e dos CR Mezanino, conforme previsto na Tabela Vigente; **(vi)** alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*waiver*); **(vii)** alteração do Índice de Senioridade Sênior; **(viii)** alteração do Índice de Senioridade Mezanino; **(ix)** alteração do Percentual de Subordinação Mezanino A, Mezanino B e Junior; **(x)** alteração do Percentual de Subordinação Mezanino e Júnior; **(x)** substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo de Securitização; e **(xi)** escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo de Securitização, serão aprovadas por Titulares dos CR Seniores e dos CR Mezanino que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CR Seniores e dos CR Mezanino em Circulação de cada classe, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.3 e 12.8.4 abaixo.

**12.8.2.** São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CR, mencionadas na Cláusula 12.8 acima: **(i)** despesas da Emissora, não previstas neste Termo de Securitização; e **(ii)** novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

**12.8.3.** É vedado às Assembleias Especiais de Investidores referidas na Cláusula 12.8 acima, no entanto, deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada classe. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria, somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Titulares dos CR em Circulação da respectiva classe afetada



ou, no caso dos CR Juniores, a Cedente, suas controladas e/ou a Fiadora, conforme os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula 12.

**12.8.4.** As Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada classe, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra classe, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CR da respectiva classe dos CR, mediante aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CR em Circulação da respectiva classe. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Especial de Investidores de cada classe, prevalece o disposto na Cláusula 12.8 acima.

**12.8.5.** Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por classe. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CR que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CR Seniores e dos CR Mezanino em Circulação, computadas em cada uma das classes separadamente. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores.

**12.9. Regularidade da Assembleia Especial de Investidores:** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecerem todos os Titulares dos CR, representando 100% (cem por cento) dos CR de cada classe, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

**12.9.1.** As deliberações tomadas pelos Titulares dos CR em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CR, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.



**12.10. Alterações aos Documentos da Operação:** O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Investidores, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CR e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CR estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (v) para atualização da Tabela Vigente; (vi) revolvência dos direitos creditórios, mediante auditoria jurídica e/ou financeira dos novos direitos creditórios; e/ou (vii) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CR ou qualquer alteração no fluxo dos CR, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CR.

**12.11. Substituição da Emissora:** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, na hipótese de cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a troca de controle da Emissora ou, ainda, de pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, o Agente Fiduciário ou a Cedente, nos termos previstos neste Termo de Securitização, deverão convocar Assembleia Especial de Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Formulário de Referência da Emissora atualizado para refletir tal ocorrência, nos termos da Resolução CVM 60, para deliberar acerca da substituição da Emissora por outra companhia securitizadora, sendo certo que, em qualquer caso, a substituição só será operacionalizada mediante o voto afirmativo dos titulares de CR Juniores.

**12.12. Realização da Assembleia Especial de Investidores:** A Assembleia Especial de Investidores poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CR possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CR possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 29 da Resolução CVM 60.



**12.13. Consulta Formal.** É permitido aos Titulares dos CR votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81, conforme aplicável, sem necessidade de reunião dos Titulares dos CR, caso em que os Titulares dos CR terão, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário (caso o objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial diga respeito à Securitizadora, para evitar eventual conflito de interesses), para manifestação.

**12.14.** O processo de consulta formal, será realizado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, mediante publicação em suas páginas na rede mundial de computadores - Internet ([www.provinciasecuritizadora.com.br](http://www.provinciasecuritizadora.com.br) e/ou <https://vortx.com.br>), sendo concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação dos Titulares dos CR.

**12.15.** A manifestação dos Titulares dos CR deverá ocorrer por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância à Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, sempre em primeira convocação, considerando a posição de custódia fornecida pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador na data da publicação da consulta formal.

**12.16.** A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte dos Titulares dos CR será considerada como abstenção. Findo o prazo para resposta, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário deverão publicar em até 1 (um) Dia Útil, via comunicado ao mercado, o resultado da consulta formal.

### **13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**13.1. Assembleia Especial de Investidores para Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:



- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou
- (vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental.

**13.2. Forma de Convocação e Instalação:** A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 13.1 acima deverá ser convocada e será instalada na forma prevista na Cláusula 12.3 acima.

**13.3. Forma de Administração do Patrimônio Separado:** A Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CR, ressalvado o disposto na Cláusula 13.3.1 abaixo, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do referido evento, para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos dos artigos 56 e 39, § 2º, da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Lei nº 14.430.

**13.3.1.** O quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de: (i) maioria dos Titulares dos CR



presentes, em primeira ou segunda convocação, caso seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para satisfação integral dos CR, nos termos do artigo 30, § 3º-A da Resolução CVM 60; e (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CR em Circulação, nos termos do artigo 30, § 4º da Resolução CVM 60.

**13.4. Matérias de Deliberação:** Em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CR deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**13.5. Forma de Liquidação:** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado aos Titulares dos CR, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CR.

**13.5.1.** Não obstante, nas hipóteses acima de liquidação do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CR na proporção de CR detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, em especial ao disposto na Cláusula 7.1; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CR, na proporção de CR detidos, observada a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 7.1.

**13.6. Realização dos Direitos dos Titulares dos CR:** A realização dos direitos dos Titulares dos CR estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º, do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.



## 14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

**14.1. Despesas do Patrimônio Separado:** Serão de responsabilidade da Emissora as Despesas Recorrentes, conforme definidas abaixo, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo de Securitização.

**14.1.1.** Será de responsabilidade da Emissora realizar o pagamento das Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias, incluindo tributos de qualquer natureza, relacionados ou não com os serviços prestados, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado.

**14.1.2.** Em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo, a Emissora deverá realizar o pagamento das seguintes despesas indicadas abaixo:

(i) todos os custos e despesas de estruturação da Emissão e da Oferta, incluindo as comissões de estruturação, coordenação e distribuição devidas ao Coordenador Líder, remuneração da Securitizadora, do Custodiante, do Agente Fiduciário e do Servicer, honorários dos assessores jurídicos, taxa de fiscalização da CVM, custos de registro e distribuição da Emissão e Oferta na B3, custos de registro da Oferta na ANBIMA e demais custos de implementação da Emissão e da Oferta, conforme listados no **Anexo X** deste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Direitos Creditórios, Agente Fiduciário, empresa de monitoramento de garantias, Agente Escriturador, Agente Liquidante, Agente de Garantia, Empresas Avaliadoras, Auditor Independente, câmaras de liquidação onde os CR estejam registrados para negociação, bem como os custos da empresa que venha a ser contratada pela Cedente para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios;



(iv) custos e despesas relacionados **(a)** à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Direitos Creditórios, incluindo custos com o Agente de Garantia; **(b)** à execução judicial ou extrajudicial das Alienações Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária dos Imóveis; **(c)** ao pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; e **(d)** à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro;

(v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CR e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CR e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CR, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(x) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de



eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(xiii) quaisquer contratações de prestadores de serviços, presentes e futuros, que venham a ser obrigados pela CVM; e

(xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

**14.2. Despesas com Tributos:** Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CR, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 abaixo.

**14.3. Custos e Despesas dos Titulares dos CR:** Sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização, os Titulares dos CR serão responsáveis:

(i) pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Patrimônio Separado em ações judiciais; e

(ii) pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CR, incluindo no que se refere aos novos tributos que venham a ser criados, bem como no caso da perda da atual isenção existente.

**14.4. Despesas Extraordinárias:** Quaisquer despesas não recorrentes não mencionadas na Cláusula 12.1 acima e relacionadas à Emissão e à Oferta, comprovadamente incorridas pela Emissora, serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função ("Despesas Extraordinárias"): (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e



(iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CR.

**14.5. Reembolso de Despesas:** As despesas recorrentes que eventualmente sejam pagas com recursos do Patrimônio Separado pela Emissora, e caso não haja recursos no Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas mediante a retenção de valores depositados na Conta Centralizadora que devessem ser pagos à Cedente a título de restituição de preço, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Na hipótese de utilização parcial ou integral do Fundo de Despesas, a recomposição deverá observar a ordem de prioridade prevista na Cascata de Pagamentos.

**14.6. Insuficiência de Recursos na Conta Centralizadora:** Na hipótese de eventual insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e no Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas, a Emissora poderá notificar os Titulares dos CR para que realizem o aporte de recursos na Conta Centralizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida notificação.

## **15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

**15.1. Comunicações:** Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (mensagem eletrônica - *e-mail*) e serão considerados válidos (i) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (ii) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

*Para a Securitizadora:*

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 01.451-902, São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Saka

Telefone: +55 (11) 5198-2888



E-mail: [monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br](mailto:monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br) /  
[ri@provinciasecuritizadora.com.br](mailto:ri@provinciasecuritizadora.com.br) / [Middle\\_office@provinciasecuritizadora.com.br](mailto:Middle_office@provinciasecuritizadora.com.br)  
(esse último para preço unitário do ativo)

*Para o Agente Fiduciário:*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Sra. Ana Eugênia de Jesus Souza

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação)

/ [garantias@vortex.com.br](mailto:garantias@vortex.com.br) (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Escriturador

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo - SP

A/C.: Sra. Fernanda Acunzo e Beatriz Cardona

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [escrituracao@vortex.com.br](mailto:escrituracao@vortex.com.br)

Agente de Liquidação

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo - SP

A/C.: Sr. Alcides Fuertes Junior

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [spb@vortex.com.br](mailto:spb@vortex.com.br)

**15.1.1.** A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.



**15.1.2.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas sem se limitar, as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

**15.2. Publicações:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CR deverão ser disponibilizados na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores ([www.provinciasecuritizadora.com.br](http://www.provinciasecuritizadora.com.br)), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

**15.3. Demais Informações Periódicas:** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**15.4. Registro do Termo de Securitização:** O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão (i) custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931; e (ii) registrados pela Emissora na B3, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

**15.5. Registro perante CVM:** A Oferta será registrada na CVM, por meio do rito de registro de distribuição automático, não estando a Oferta sujeita à análise prévia da CVM, conforme disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160.

**15.6. Registro perante ANBIMA:** Nos termos do artigo 15 e do § 1º do artigo 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.



## 16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

**16.1. Tratamento Tributário:** Serão de responsabilidade dos Titulares dos CR todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento nos CR, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CR:

### Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em CR auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).



Os rendimentos em CR auferidos por pessoas tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CR. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Com relação aos investimentos em CR realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CR por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183, publicada em 15 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de direito creditório, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446/2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% (vinte e um por cento) e de outras instituições financeiras para 16% (dezesesseis por cento). As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.



Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CR estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Os rendimentos auferidos pelos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CR no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Ganhos de capital auferidos na alienação de CR em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um)



a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB n 1.037.

#### Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução CMN nº 4.373/2014) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306. Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto 6.306, se aplica a alíquota “zero” do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.



## Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis aos Investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável geralmente para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426/2015 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4% (quatro por cento) (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718 pela Lei nº 11.941, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até



o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

## **17. FATORES DE RISCO**

**17.1. Fatores de Risco:** Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CR, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

O investimento em CR envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora e aos Devedores, quanto à Cedente e aos próprios CR objeto desta Emissão. O investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e da Cedente podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente poderão ser afetados de forma adversa, afetando a capacidade de adimplemento da Emissora no âmbito da Oferta.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora os Devedores e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CR podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para os Investidores.

### **RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO**

*Política Econômica do Governo Federal*



A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CR.

**Escala qualitativa de risco:** Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

### *Efeitos da Política Anti-Inflacionária*

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de



juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

#### *Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real*

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

#### *Mudanças na economia global e outros mercados emergentes*

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e dos CR.



**Escala qualitativa de risco:** Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

#### *Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros*

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CR pode ser afetada desfavoravelmente.

**Escala qualitativa de risco:** Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

#### *Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica*

Nos últimos anos o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto ("PIB") tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplimento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores dos Direitos Creditórios.

**Escala qualitativa de risco:** Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

#### *Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores*

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus Devedores. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

**Escala qualitativa de risco:** Materialidade Média / Probabilidade Média



*A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CR.*

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e os Devedores, podendo afetar de maneira negativa os CR e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CR.

*Guerra em Israel pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira.*

O conflito armado em curso entre grupos militantes palestinos liderados pelo Hamas e Israel começou em 7 de outubro de 2023, com uma ofensiva surpresa coordenada contra Israel. O ataque começou pela manhã com foguetes lançados da Faixa de Gaza controlada pelo Hamas contra Israel. Israel começou a conduzir ataques retaliatórios antes de declarar formalmente guerra ao Hamas um dia depois. O conflito em Israel traz como risco, por exemplo, uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, e, caso ocorra simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a disrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira, sendo que outros impactos dos recentes acontecimentos ainda não podem ser previstos. Por fim, diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de elevada incerteza para a economia. Os negócios, situação financeira, ou resultados da



Cedente podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos, o que poderia afetar sua capacidade de cumprimento das obrigações relativas aos CR. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Emissora e das Cedentes.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

*Guerra no Irã pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira.*

As crescentes tensões geopolíticas no Oriente Médio, incluindo o conflito envolvendo o Irã, trazem como risco, por exemplo, uma nova alta nos preços do petróleo, do gás natural e dos combustíveis, considerando a relevância estratégica do Irã como um dos maiores produtores de petróleo do mundo e a proximidade do Estreito de Ormuz, por onde transita parcela substancial do comércio global de hidrocarbonetos, e, caso ocorra simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a ruptura da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira, sendo que outros impactos dos recentes acontecimentos ainda não podem ser previstos. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Cedente podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos, o que poderia afetar sua capacidade de cumprimento das obrigações relativas aos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**

*Surtos, epidemias e pandemias podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CR.*

A ocorrência de surtos, epidemias ou pandemias de doenças infecciosas, pode gerar efeitos adversos significativos sobre a economia brasileira e global. Eventos dessa natureza podem resultar em medidas restritivas adotadas por governos, tais como quarentenas, restrições de circulação e fechamento de atividades comerciais, o que tende a provocar retração no nível de atividade econômica, aumento do desemprego, queda na renda das famílias e elevação dos índices de inadimplência, afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, o que, conseqüentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Direitos Creditórios, podendo afetar de maneira negativa os CR e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média**



## FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

*Recente desenvolvimento da securitização pode gerar riscos judiciais aos Investidores*

A securitização de créditos é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

*Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores*

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CR em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

## FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

*Manutenção de registro de companhia securitizadora.*

A Emissora possui registro de securitizadora S1 perante a CVM. A sua atuação como Emissora



CR depende da manutenção de seu registro de securitizadora S1 junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às securitizadoras, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de CR e causando prejuízos aos Titulares de CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Médio.**

*Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.*

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Direitos Creditórios, as Garantias, as Contas Empreendimentos e a Conta do Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Médio.**

*A Importância de uma Equipe Qualificada*

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Médio.**

*Riscos de Conflito de Interesses entre a Emissora e o Coordenador Líder*

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como



mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Médio.**

## **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FALHAS OPERACIONAIS**

### *Troca de Informações Eletrônicas*

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

### *Majoração de custos dos prestadores de serviços*

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

### *Risco decorrente de falhas operacionais*

As diversas atividades previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**



## FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CR E À OFERTA

### *Risco em Função do Registro obtido sob o rito automático perante a CVM*

A Emissão dos CR Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Emissão dos CR Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CR Seniores no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e a Cedente, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem pela ANBIMA.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

*Subordinação Limitada - Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos*



Os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CR devem obedecer à Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 deste instrumento. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CR Juniores, dos CR Mezanino B, dos CR Mezanino A e dos CR Seniores. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os Titulares dos CR Seniores, dos CR Mezanino A e dos CR Mezanino B.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**

*Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas*

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de crédito, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CR, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

*Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado*

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CR poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CR. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CR. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CR podem ter a rentabilidade dos seus CR afetada negativamente.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

*Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CR*



Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CR ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares dos CR deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CR.

Caso os Titulares dos CR deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CR ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

*A inadimplência dos Direitos Creditórios pode afetar adversamente os CR*



A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CR depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios. Ao longo do prazo dos CR, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Direitos Creditórios, o que, conseqüentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Direitos Creditórios e dos CR.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CR, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CR. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CR e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CR depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Direitos Creditórios, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CR e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.**

#### *Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios*

As CCI representam os Direitos Creditórios. Problemas na originação e na formalização dos Direitos Creditórios podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**



### *Risco de Pré-pagamento*

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares dos CR poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CR.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Direitos Creditórios e a Remuneração poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**

### *Ausência de Coobrigação da Emissora*

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CR não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CR. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

### *Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios*



A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CR, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Direitos Creditórios pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

#### *Desvalorização do valor de mercado dos imóveis*

O valor de mercado dos imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Imobiliário, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**

#### *Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis*



Os Direitos Creditórios são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Direitos Creditórios inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

*Risco de não coobrigação do Cedente ou da Fiadora.*

A cessão dos Direitos Creditórios por meio do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte do Cedente e/ou da Fiadora, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente/Fiadora reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pelos devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

*Risco de liquidez dos Direitos Creditórios*

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios em relação aos pagamentos derivados dos CR. Além disso, inexistente mercado ativo de negociação de créditos similares aos Direitos Creditórios, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades para vender tais Direitos Creditórios, representando ativos de baixa liquidez. Deste modo, em caso ocorrência do descasamento acima referido e impossibilidade de alienação dos Direitos Creditórios, não haverá recursos disponíveis para pagamento dos CR, o que gerará perdas aos Investidores.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**

*Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CR*

As deliberações a serem tomadas em assembleias Especiais de Investidores dos CR são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CR. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CR, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores dos CR, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CR. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de



dissidência do Titular do CR em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**

#### *Baixa Liquidez no Mercado Secundário*

O mercado secundário de certificados de recebíveis no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CR que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento.

O Investidor que adquirir os CR poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CR por todo o prazo da Emissão. Os CR somente poderão ser negociados entre investidores qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.**

#### *Risco de Desapropriação dos Imóveis*

Um ou mais imóveis identificados no Anexo V deste Termo de Securitização poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Direitos Creditórios, o fluxo do lastro dos CR e, conseqüentemente, afetar de modo adverso os Titulares dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

#### *Os Investidores dos CR não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários*

Os CR não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CR por parte da Emissora. Deste modo, nenhum Titular de CR poderá acessar diretamente os Imóveis em caso de inadimplemento dos CR para mitigar eventuais perdas.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**



### *Risco de Inadimplemento do Compromisso de Recompra Compulsória*

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios) dos Direitos Creditórios em caso de ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR será negativamente afetada, o que ocasionará perdas aos Titulares dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**

### *Risco de Pagamento Condicionado, de Descontinuidade do Recebimento de Principal e Encargos e de Crédito dos Devedores e da Cedente*

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CR decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; (ii) do pagamento da Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, quando aplicável, devidos pela Cedente; (iii) da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; (iv) do pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, quando aplicável; e (v) da excussão das Alienações Fiduciárias.

A realização dos pagamentos acima referidos depende do risco de crédito dos Devedores e da Cedente. Caso os Devedores e/ou a Cedente, conforme o caso, não realizem os pagamentos referidos acima, não haverá recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos de principal, encargos e demais acessórios dos CR.

Ainda, os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CR, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CR. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores, gerando perdas aos Titulares dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.**

### *Não Transferência das Alienações Fiduciárias*



A averbação da CCI na matrícula de cada um dos imóveis identificados no Anexo VI deste Termo de Securitização, junto ao serviço de registro de imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Cedente para a Emissora.

Tal averbação não se encontra concluída no momento da cessão dos Direitos Creditórios e será concluída apenas posteriormente à subscrição e integralização dos CR.

Desta forma, na eventualidade de surgirem dificuldades na averbação das CCI, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta execução das Alienações Fiduciárias.

Desta forma, qualquer atraso na averbação das CCI, ou na excussão das Alienações Fiduciárias, ou, ainda, em caso de impossibilidade de execução da Alienação Fiduciária pela Emissora e/ou pela Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**

#### *Riscos relacionados à excussão da Alienação Fiduciária*

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios as Alienações Fiduciárias serão objeto de excussão para fins de recuperação dos referidos créditos. Eventuais limitações de mercado podem prejudicar a liquidez dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária e, por consequência, a cobertura das respectivas obrigações previstas no Contrato Lastro. Não há como garantir que, quando da excussão das Alienações Fiduciárias, os valores oriundos desse procedimento serão suficientes para a recuperação do referido Direito Creditório garantido. Caso isso ocorra os Titulares dos CR poderão ser prejudicados.

#### *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios*

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CR, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CR.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito,



afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CR, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**

#### *Risco de ocorrência de Amortização Extraordinária dos CR*

Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CR, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios e pagamento antecipado dos CR, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de Amortização Extraordinária dos CR em algumas situações, conforme indicadas neste Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CR, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CR. Conseqüentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CR poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CR; (ii) a rentabilidade dos CR poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CR fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.**

#### *Risco de ocorrência de Revolvência*

Conforme disposto neste Termo de Securitização, em caso de Revolvência, originada de recursos obtidos pelos Direitos Creditórios, observada a Cascata de Pagamentos, os Titulares dos CR poderão não receber a Amortização Extraordinária dos CR devido a aquisição de novos direitos creditórios.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**

#### *Riscos relacionados à insuficiência das Garantias*

Não há como assegurar que na eventualidade de excussão das Garantias o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CR. Nesta hipótese,



não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CR, ensejando perdas aos Titulares dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**

#### *Risco da existência de Credores Privilegiados*

A Medida Provisória 2.158, em seu artigo 76, ainda em vigor, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Não obstante o artigo 27 da Lei nº 14.430, preveja que os Direitos Creditórios estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CR, no eventual entendimento de que o artigo 76 da MP 2.158 permanece aplicável, por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CR, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CR após o pagamento daqueles credores.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

#### *Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários*

Decisões judiciais futuras podem entender pela ilegalidade de parte dos contratos dos quais derivam os Direitos Creditórios cedidos, inclusive, mas não se limitando a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias. Nesta hipótese, a Emissora poderá ser impossibilitada de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios dos respectivos



Devedores e/ou excluir as Garantias. Neste cenário, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CR, o que ensejará perdas aos Titulares dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**

#### *Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito*

Os CR são lastreados por Direitos Creditórios derivados dos Contratos Imobiliários celebrados por instituições financeiras com os Devedores, mediante atuação da Cedente na condição de correspondente bancário das referidas instituições financeiras. A análise de crédito dos Devedores foi realizada exclusivamente pela Cedente, assim como a análise de aspectos formais relativos à titularidade dos Imóveis à época da constituição das Alienações Fiduciárias, regularidade jurídica e financeira do Devedor, dentre outros aspectos, os quais não foram objeto de nova checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a capacidade de pagamento dos Devedores. Deste modo, não há qualquer garantia quanto aos critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito pela Cedente aos Devedores.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**

#### *Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos*

A ocorrência de antecipação de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, conforme facultado pela regulamentação aplicável, bem como de amortização extraordinária dos CR, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CR, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CR, e, conseqüentemente podendo levar os Titulares dos CR a perdas financeiras, inclusive em razão de maior tributação nos casos dos impostos cuja alíquota é progressiva.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.**

#### *Riscos decorrentes da Auditoria Legal de Escopo Restrito*

Para fins dessa Oferta, foi realizada auditoria legal de escopo restrito da Emissora e da Cedente. A ausência de auditoria jurídica completa dos Devedores, dos Contratos Imobiliários e das Garantias pode gerar impactos adversos para o Investidor, comprometendo a exequibilidade dos Direitos Creditórios e das Garantias e, conseqüentemente, o pagamento dos valores decorrentes dos CR aos Investidores.



Adicionalmente, no âmbito da auditoria legal realizada, foram identificadas certidões com prazo de validade expirado, as quais não foram atualizadas até a presente data. A não obtenção de certidões atualizadas impede a verificação integral da situação cadastral, fiscal e judicial dos Devedores e da Cedente, podendo ocultar a existência de ações judiciais, execuções fiscais, protestos, débitos trabalhistas ou outros passivos que, se existentes, poderiam afetar a capacidade de pagamento dos Devedores ou comprometer a higidez das Garantias vinculadas aos Direitos Creditórios. Dessa forma, o Investidor deve estar ciente de que eventuais contingências não identificadas em razão da desatualização das referidas certidões poderão impactar adversamente o fluxo de pagamento dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.**

#### *Risco de Operação Estruturada*

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CR, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

#### *Risco de Guarda Física dos Contratos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias*

Os Contratos Imobiliários e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de fiel depositária. Caso a Emissora necessite de qualquer destes documentos para exercício dos direitos da Emissora relativos aos Direitos Creditórios ou para defesa dos interesses dos Titulares dos CR e, por qualquer motivo, a Cedente não remeta tais documentos à Emissora ou os envie de modo intempestivo (por exemplo, após o prazo assinalado por qualquer autoridade para apresentação do documento em questão), ou caso a Cedente, por ato doloso ou culposos, ocasione a perda, extravio, deterioração ou perecimento de qualquer dos documentos aqui referidos, a Emissora não poderá exercer os direitos relativos aos respectivos Direitos Creditórios, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CR.



**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

#### *Ausência de Classificação de Risco sobre os CR*

Os CR, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CR, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na Subscrição dos CR, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.**

#### *Risco de Não Constituição das Alienações Fiduciárias*

Conforme previsto nos Documentos da Operação, existem algumas Alienações Fiduciárias de determinados Imóveis que estão pendentes de constituição, tendo em vista que as mesmas encontram-se pendentes de registro no competente Registro de Imóveis. Sendo assim, como a subscrição e integralização dos CR ocorrerá sem que tenha ocorrido o registro de determinadas Alienações Fiduciárias de acordo com o previsto na legislação aplicável para sua constituição, os Titulares de CR assumirão o risco de que eventual excussão dessa garantia em caso de inadimplemento do respectivo Direito Creditório estará prejudicada pela ausência de tal registro, o que poderá resultar em prejuízo aos Titulares dos CR.

**Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.**

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1. Relatório de gestão:** Sempre que solicitado pelos Titulares dos CR, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios, vinculados ao presente Termo de Securitização.

**18.2. Irrevogabilidade e irretratabilidade:** A Securitizadora e o Agente Fiduciário celebram este Termo de Securitização em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.



**18.3. Prevalência das disposições do Termo de Securitização:** Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

**18.4. Título executivo:** Este Termo de Securitização comporta execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam, ainda, que este Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

**18.5. Mora:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares dos CR Seniores e dos CR Mezanino, cujo montante encontra-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**18.6. Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma das Partes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**18.7. Probidade e Boa-fé:** As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, § 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.



**18.8. Assinatura Digital:** As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e este Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Securitização, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

**18.8.1.** Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo. Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

**18.9. Legislação Aplicável:** Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

## **19. FORO**

**19.1. Foro:** As Partes, neste ato, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

E, por estarem assim, justas e contratadas, celebram o presente Termo de Securitização eletronicamente, dispensada as testemunhas, na forma do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

*(O restante da página intencionalmente deixado em branco)*





## ANEXO I

### DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

Série Sênior - IPCA						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Armotização ("Tai")
0						
1	15/06/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/07/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2952%
4	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3202%
5	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,6629%
6	15/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,6139%
7	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,6184%
8	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6511%
9	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6562%
10	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6615%
11	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6668%
12	15/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6753%
13	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6809%
14	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6865%
15	15/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6923%
16	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6982%
17	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7041%
18	15/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7102%
19	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7164%
20	15/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7227%
21	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7291%
22	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7356%
23	15/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7423%
24	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7491%
25	15/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7560%
26	15/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7630%
27	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7702%
28	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7776%
29	15/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7850%
30	15/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7927%
31	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,8538%
32	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8623%
33	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8709%
34	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8798%
35	15/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8888%

36	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8980%
37	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9074%
38	15/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9171%
39	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9269%
40	15/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9370%
41	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9432%
42	15/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9537%
43	15/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0247%
44	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0364%
45	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0484%
46	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0536%
47	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,9998%
48	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0108%
49	15/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0221%
50	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0319%
51	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0437%
52	15/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0557%
53	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0681%
54	15/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0807%
55	15/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1580%
56	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1708%
57	15/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1852%
58	15/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2000%
59	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2152%
60	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2307%
61	15/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2467%
62	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2620%
63	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2788%
64	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2961%
65	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3139%
66	15/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3322%
67	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4261%
68	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4466%
69	15/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4676%
70	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4894%
71	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4641%
72	15/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4857%
73	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5079%
74	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5308%
75	15/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5545%
76	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5789%
77	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6041%
78	15/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6094%
79	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,7219%

80	15/01/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7485%
81	15/02/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7782%
82	15/03/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7927%
83	15/04/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8240%
84	15/05/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8563%
85	15/06/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8899%
86	15/07/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9028%
87	15/08/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9381%
88	15/09/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9747%
89	15/10/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,0128%
90	15/11/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,0498%
91	15/12/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,2979%
92	15/01/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,3338%
93	15/02/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,3824%
94	15/03/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,4243%
95	15/04/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,4769%
96	15/05/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,5318%
97	15/06/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,5893%
98	15/07/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,6451%
99	15/08/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7080%
100	15/09/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7682%
101	15/10/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,8374%
102	15/11/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,9010%
103	15/12/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,2478%
104	15/01/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,3329%
105	15/02/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,4254%
106	15/03/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,5233%
107	15/04/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,6269%
108	15/05/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,7270%
109	15/06/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,8434%
110	15/07/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,9595%
111	15/08/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,9349%
112	15/09/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,9806%
113	15/10/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,1136%
114	15/11/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,2485%
115	15/12/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,7608%
116	15/01/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,9376%
117	15/02/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,1169%
118	15/03/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,3220%
119	15/04/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,4581%
120	15/05/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,6324%
121	15/06/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,7715%
122	15/07/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,9731%
123	15/08/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,2551%

124	15/09/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,5654%
125	15/10/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,8990%
126	15/11/36	Sim	Sim	Não	Sim	7,2791%
127	15/12/36	Sim	Sim	Não	Sim	8,2915%
128	15/01/37	Sim	Sim	Não	Sim	8,7932%
129	15/02/37	Sim	Sim	Não	Sim	9,3662%
130	15/03/37	Sim	Sim	Não	Sim	10,0287%
131	15/04/37	Sim	Sim	Não	Sim	10,6717%
132	15/05/37	Sim	Sim	Não	Sim	11,5417%
133	15/06/37	Sim	Sim	Não	Sim	12,5672%
134	15/07/37	Sim	Sim	Não	Sim	13,7832%
135	15/08/37	Sim	Sim	Não	Sim	15,2572%
136	15/09/37	Sim	Sim	Não	Sim	16,9717%
137	15/10/37	Sim	Sim	Não	Sim	18,9061%
138	15/11/37	Sim	Sim	Não	Sim	21,3272%
139	15/12/37	Sim	Sim	Não	Sim	26,7640%
140	15/01/38	Sim	Sim	Não	Sim	30,7612%
141	15/02/38	Sim	Sim	Não	Sim	37,7471%
142	15/03/38	Sim	Sim	Não	Sim	50,2635%
143	15/04/38	Sim	Sim	Não	Sim	75,0254%
144	15/05/38	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

Mezanino - A						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Armotização ("Tai")
0						
1	15/06/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/07/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2952%
4	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3202%
5	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,6629%
6	15/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,6139%
7	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,6184%
8	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6511%
9	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6562%
10	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6615%
11	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6668%
12	15/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6753%
13	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6809%
14	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6865%
15	15/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6923%
16	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6982%

17	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7041%
18	15/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7102%
19	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7164%
20	15/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7227%
21	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7291%
22	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7356%
23	15/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7423%
24	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7491%
25	15/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7560%
26	15/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7630%
27	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7702%
28	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7776%
29	15/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7850%
30	15/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7927%
31	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,8538%
32	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8623%
33	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8709%
34	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8798%
35	15/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8888%
36	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8980%
37	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9074%
38	15/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9171%
39	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9269%
40	15/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9370%
41	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9432%
42	15/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9537%
43	15/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0247%
44	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0364%
45	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0484%
46	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0536%
47	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,9998%
48	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0108%
49	15/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0221%
50	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0319%
51	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0437%
52	15/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0557%
53	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0681%
54	15/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0807%
55	15/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1580%
56	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1708%
57	15/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1852%
58	15/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2000%
59	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2152%
60	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2307%

61	15/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2467%
62	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2620%
63	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2788%
64	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2961%
65	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3139%
66	15/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3322%
67	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4261%
68	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4466%
69	15/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4676%
70	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4894%
71	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4641%
72	15/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4857%
73	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5079%
74	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5308%
75	15/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5545%
76	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5789%
77	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6041%
78	15/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6094%
79	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,7219%
80	15/01/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7485%
81	15/02/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7782%
82	15/03/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7927%
83	15/04/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8240%
84	15/05/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8563%
85	15/06/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8899%
86	15/07/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9028%
87	15/08/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9381%
88	15/09/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9747%
89	15/10/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,0128%
90	15/11/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,0498%
91	15/12/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,2979%
92	15/01/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,3338%
93	15/02/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,3824%
94	15/03/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,4243%
95	15/04/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,4769%
96	15/05/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,5318%
97	15/06/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,5893%
98	15/07/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,6451%
99	15/08/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7080%
100	15/09/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7682%
101	15/10/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,8374%
102	15/11/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,9010%
103	15/12/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,2478%
104	15/01/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,3329%

105	15/02/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,4254%
106	15/03/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,5233%
107	15/04/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,6269%
108	15/05/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,7270%
109	15/06/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,8434%
110	15/07/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,9595%
111	15/08/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,9349%
112	15/09/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,9806%
113	15/10/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,1136%
114	15/11/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,2485%
115	15/12/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,7608%
116	15/01/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,9376%
117	15/02/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,1169%
118	15/03/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,3220%
119	15/04/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,4581%
120	15/05/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,6324%
121	15/06/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,7715%
122	15/07/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,9731%
123	15/08/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,2551%
124	15/09/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,5654%
125	15/10/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,8990%
126	15/11/36	Sim	Sim	Não	Sim	7,2791%
127	15/12/36	Sim	Sim	Não	Sim	8,2915%
128	15/01/37	Sim	Sim	Não	Sim	8,7932%
129	15/02/37	Sim	Sim	Não	Sim	9,3662%
130	15/03/37	Sim	Sim	Não	Sim	10,0287%
131	15/04/37	Sim	Sim	Não	Sim	10,6717%
132	15/05/37	Sim	Sim	Não	Sim	11,5417%
133	15/06/37	Sim	Sim	Não	Sim	12,5672%
134	15/07/37	Sim	Sim	Não	Sim	13,7832%
135	15/08/37	Sim	Sim	Não	Sim	15,2572%
136	15/09/37	Sim	Sim	Não	Sim	16,9717%
137	15/10/37	Sim	Sim	Não	Sim	18,9061%
138	15/11/37	Sim	Sim	Não	Sim	21,3272%
139	15/12/37	Sim	Sim	Não	Sim	26,7640%
140	15/01/38	Sim	Sim	Não	Sim	30,7612%
141	15/02/38	Sim	Sim	Não	Sim	37,7471%
142	15/03/38	Sim	Sim	Não	Sim	50,2635%
143	15/04/38	Sim	Sim	Não	Sim	75,0254%
144	15/05/38	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

Série Mezanino - B						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Armotização ("Tai")
0						
1	15/06/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/07/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2952%
4	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3202%
5	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,6629%
6	15/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,6139%
7	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,6184%
8	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6511%
9	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6562%
10	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6615%
11	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6668%
12	15/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6753%
13	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6809%
14	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6865%
15	15/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6923%
16	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6982%
17	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7041%
18	15/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7102%
19	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7164%
20	15/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7227%
21	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7291%
22	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7356%
23	15/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7423%
24	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7491%
25	15/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7560%
26	15/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7630%
27	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7702%
28	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7776%
29	15/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7850%
30	15/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7927%
31	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,8538%
32	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8623%
33	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8709%
34	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8798%
35	15/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8888%
36	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8980%
37	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9074%
38	15/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9171%

39	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9269%
40	15/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9370%
41	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9432%
42	15/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9537%
43	15/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0247%
44	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0364%
45	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0484%
46	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0536%
47	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,9998%
48	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0108%
49	15/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0221%
50	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0319%
51	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0437%
52	15/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0557%
53	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0681%
54	15/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0807%
55	15/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1580%
56	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1708%
57	15/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1852%
58	15/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2000%
59	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2152%
60	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2307%
61	15/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2467%
62	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2620%
63	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2788%
64	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2961%
65	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3139%
66	15/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3322%
67	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4261%
68	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4466%
69	15/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4676%
70	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4894%
71	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4641%
72	15/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4857%
73	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5079%
74	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5308%
75	15/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5545%
76	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5789%
77	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6041%
78	15/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6094%
79	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,7219%
80	15/01/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7485%
81	15/02/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7782%
82	15/03/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7927%

83	15/04/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8240%
84	15/05/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8563%
85	15/06/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8899%
86	15/07/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9028%
87	15/08/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9381%
88	15/09/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9747%
89	15/10/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,0128%
90	15/11/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,0498%
91	15/12/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,2979%
92	15/01/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,3338%
93	15/02/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,3824%
94	15/03/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,4243%
95	15/04/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,4769%
96	15/05/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,5318%
97	15/06/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,5893%
98	15/07/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,6451%
99	15/08/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7080%
100	15/09/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7682%
101	15/10/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,8374%
102	15/11/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,9010%
103	15/12/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,2478%
104	15/01/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,3329%
105	15/02/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,4254%
106	15/03/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,5233%
107	15/04/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,6269%
108	15/05/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,7270%
109	15/06/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,8434%
110	15/07/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,9595%
111	15/08/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,9349%
112	15/09/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,9806%
113	15/10/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,1136%
114	15/11/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,2485%
115	15/12/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,7608%
116	15/01/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,9376%
117	15/02/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,1169%
118	15/03/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,3220%
119	15/04/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,4581%
120	15/05/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,6324%
121	15/06/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,7715%
122	15/07/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,9731%
123	15/08/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,2551%
124	15/09/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,5654%
125	15/10/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,8990%
126	15/11/36	Sim	Sim	Não	Sim	7,2791%

127	15/12/36	Sim	Sim	Não	Sim	8,2915%
128	15/01/37	Sim	Sim	Não	Sim	8,7932%
129	15/02/37	Sim	Sim	Não	Sim	9,3662%
130	15/03/37	Sim	Sim	Não	Sim	10,0287%
131	15/04/37	Sim	Sim	Não	Sim	10,6717%
132	15/05/37	Sim	Sim	Não	Sim	11,5417%
133	15/06/37	Sim	Sim	Não	Sim	12,5672%
134	15/07/37	Sim	Sim	Não	Sim	13,7832%
135	15/08/37	Sim	Sim	Não	Sim	15,2572%
136	15/09/37	Sim	Sim	Não	Sim	16,9717%
137	15/10/37	Sim	Sim	Não	Sim	18,9061%
138	15/11/37	Sim	Sim	Não	Sim	21,3272%
139	15/12/37	Sim	Sim	Não	Sim	26,7640%
140	15/01/38	Sim	Sim	Não	Sim	30,7612%
141	15/02/38	Sim	Sim	Não	Sim	37,7471%
142	15/03/38	Sim	Sim	Não	Sim	50,2635%
143	15/04/38	Sim	Sim	Não	Sim	75,0254%
144	15/05/38	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

Série Subordinada Júnior						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Armotização ("Tai")
0						
1	15/06/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/07/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2952%
4	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3202%
5	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,6629%
6	15/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,6139%
7	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,6184%
8	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6511%
9	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6562%
10	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6615%
11	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6668%
12	15/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6753%
13	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6809%
14	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6865%
15	15/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6923%
16	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,6982%
17	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7041%
18	15/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7102%
19	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7164%

20	15/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7227%
21	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7291%
22	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7356%
23	15/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7423%
24	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7491%
25	15/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7560%
26	15/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7630%
27	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7702%
28	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7776%
29	15/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7850%
30	15/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,7927%
31	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,8538%
32	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8623%
33	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8709%
34	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8798%
35	15/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8888%
36	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,8980%
37	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9074%
38	15/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9171%
39	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9269%
40	15/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9370%
41	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9432%
42	15/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	0,9537%
43	15/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0247%
44	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0364%
45	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0484%
46	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0536%
47	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	0,9998%
48	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0108%
49	15/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0221%
50	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0319%
51	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0437%
52	15/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0557%
53	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0681%
54	15/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,0807%
55	15/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1580%
56	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1708%
57	15/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,1852%
58	15/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2000%
59	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2152%
60	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2307%
61	15/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2467%
62	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2620%
63	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2788%

64	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,2961%
65	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3139%
66	15/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3322%
67	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4261%
68	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4466%
69	15/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4676%
70	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4894%
71	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4641%
72	15/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4857%
73	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5079%
74	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5308%
75	15/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5545%
76	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5789%
77	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6041%
78	15/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6094%
79	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,7219%
80	15/01/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7485%
81	15/02/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7782%
82	15/03/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7927%
83	15/04/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8240%
84	15/05/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8563%
85	15/06/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8899%
86	15/07/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9028%
87	15/08/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9381%
88	15/09/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9747%
89	15/10/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,0128%
90	15/11/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,0498%
91	15/12/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,2979%
92	15/01/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,3338%
93	15/02/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,3824%
94	15/03/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,4243%
95	15/04/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,4769%
96	15/05/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,5318%
97	15/06/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,5893%
98	15/07/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,6451%
99	15/08/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7080%
100	15/09/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7682%
101	15/10/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,8374%
102	15/11/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,9010%
103	15/12/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,2478%
104	15/01/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,3329%
105	15/02/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,4254%
106	15/03/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,5233%
107	15/04/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,6269%



108	15/05/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,7270%
109	15/06/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,8434%
110	15/07/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,9595%
111	15/08/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,9349%
112	15/09/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,9806%
113	15/10/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,1136%
114	15/11/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,2485%
115	15/12/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,7608%
116	15/01/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,9376%
117	15/02/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,1169%
118	15/03/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,3220%
119	15/04/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,4581%
120	15/05/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,6324%
121	15/06/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,7715%
122	15/07/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,9731%
123	15/08/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,2551%
124	15/09/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,5654%
125	15/10/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,8990%
126	15/11/36	Sim	Sim	Não	Sim	7,2791%
127	15/12/36	Sim	Sim	Não	Sim	8,2915%
128	15/01/37	Sim	Sim	Não	Sim	8,7932%
129	15/02/37	Sim	Sim	Não	Sim	9,3662%
130	15/03/37	Sim	Sim	Não	Sim	10,0287%
131	15/04/37	Sim	Sim	Não	Sim	10,6717%
132	15/05/37	Sim	Sim	Não	Sim	11,5417%
133	15/06/37	Sim	Sim	Não	Sim	12,5672%
134	15/07/37	Sim	Sim	Não	Sim	13,7832%
135	15/08/37	Sim	Sim	Não	Sim	15,2572%
136	15/09/37	Sim	Sim	Não	Sim	16,9717%
137	15/10/37	Sim	Sim	Não	Sim	18,9061%
138	15/11/37	Sim	Sim	Não	Sim	21,3272%
139	15/12/37	Sim	Sim	Não	Sim	26,7640%
140	15/01/38	Sim	Sim	Não	Sim	30,7612%
141	15/02/38	Sim	Sim	Não	Sim	37,7471%
142	15/03/38	Sim	Sim	Não	Sim	50,2635%
143	15/04/38	Sim	Sim	Não	Sim	75,0254%
144	15/05/38	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%



## ANEXO II DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificado (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“**CR Seniores**”) e a classe subordinada dividida em 3 (três) subclasses (a subclasse mezanino A da classe subordinada, denominada “**CR Mezanino A**”, a subclasse mezanino B da classe subordinada, denominada “**CR Mezanino B**” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “**CR Juniores**”, e, quando mencionadas em conjunto com os CR Seniores, “**CR**”), de sua 3ª (terceira) emissão (“**Emissão**” e “**Oferta**”) **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o assessor legal da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização, bem como declara que instituiu Regime Fiduciário e do Patrimônio Separado sobre os Direitos Creditórios, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, conforme e enquanto em vigor, representados integralmente pelas CCI, pela Conta Centralizadora, pelas Garantias, pelos Fundos.



### ANEXO III DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis da 3ª (terceira) emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CR Seniores”) e a classe subordinada dividida em 3 (três) subclasses (a subclasse mezanino A da classe subordinada, denominada “CR Mezanino A”, a subclasse mezanino B da classe subordinada, denominada “CR Mezanino B” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CR Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CR Seniores, “CR”), da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA**, (i) para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, e, os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 3 (Três) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior, da 3ª (terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17; e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da



função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira **(f.1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora; **(f.2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora; e **(f.3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



## ANEXO IV DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis, CEP 90.560-520, na cidade Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do (i) "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 3 (Três) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior, da 3ª (terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*", celebrado 21 de maio de 2026, entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300546547, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874 ("Termo de Securitização"); e (ii) do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), **DECLARA**, lhe foi entregue para custódia uma via digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, as quais se encontram, respectivamente, registrada e custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**  
**Agente Fiduciário Cadastrado na CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000  
Cidade / Estado: São Paulo / SP  
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza  
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3  
CPF/MF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários  
Número da Emissão: 3ª (centésima trigésima terceira)  
Número de Séries: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries  
Emissor: Companhia Província de Securitização  
Quantidade: Serão emitidos até 200.000 (duzentos mil) CR  
Espécie: Não aplicável  
Classe: 2 (duas), sendo 1 (uma) classe sênior em série única e a classe subordinada, com 3 (três) subclasses, a subclasse subordinada mezanino A, subclasse subordinada mezanino B e a subclasse subordinada júnior  
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



**ANEXO VI**  
**MODELO DE RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO SERASA**

<b>Data</b>	<b>Cliente</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Produto (Inclusão/Exclusão)</b>
[=]	[=]	[=]	[=]



**ANEXO VII**  
**DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS IMÓVEIS A ELES VINCULADOS**



Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Nr. Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
11764	Ver*	649447*	11953	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011764	202604	0	44,6%	0	242.222,45
11406	Cin*	358073*	2171	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPOTI - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011406	202603	0	47,0%	0,00	585.444,51
11851	Eve*	611751*	51599	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011851	202604	0	46,6%	250.672,74	340.095,22
11468	Car*	101408*	92348	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011468	202603	0	55,9%	0,00	1.592.862,24
9789	Bru*	115192*	219 27705	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHA GRANDE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009789	202508	25H10236084	59,6%	0,00	885.082,32
5180	Nov*	107857*	53173	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005180	202306	23F03067007	30,6%	0,00	1.244.303,62
5233	Fel*	360406*	87136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005233	202306	23F03008620	59,0%	0,00	169.265,72
11860	Cla*	259472*	154258	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011860	202604	0	58,9%	15.604,92	761.869,62
11533	Wil*	323040*	18969	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAGOMINAS - PA	Oxy Companhia	0011533	202603	0	52,1%	0,00	263.503,31



				Hipotecária S.A							
5487	Mar*	818752*	8550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005487	202308	23H02542026	44,1%	0,00	1.343.790,08
5182	Fer*	227514*	90267	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005182	202306	23F03008813	56,8%	0,00	131.861,32
5241	Cri*	265663*	33496	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005241	202306	23F03008613	52,9%	0,00	223.009,11
11723	Cle*	270596*	90897	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011723	202604	0	58,5%	198.752,85	198.752,85
11498	Gui*	265743*	29721	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011498	202603	0	21,2%	0,00	2.004.260,26
11440	Cri*	329329*	34228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERUÍBE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011440	202603	0	49,3%	0,00	194.541,88
11689	Mar*	316372*	59720	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011689	202604	0	56,0%	0,00	914.704,14
11211	Osw*	306300*	57750	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011211	202602	0	37,5%	0,00	700.710,44
11679	Luc*	271463*	47850	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	0	0011679	202604	0	46,3%	0,00	457.151,30



11681	Lui*	458314*	60122	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011681	202604	0	59,0%	0,00	100.745,80
11633	Bru*	411157*	52206	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011633	202603	0	54,0%	0,00	157.158,76
3176	Cla*	807876*	270025	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	0003176	202207	22G01559401	50,7%	0,00	232.448,81
4931	Val*	138834*	115489	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0004931	202305	23E02954012	53,9%	0,00	106.305,83
11530	Mar*	216740*	46780	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011530	202603	0	42,6%	0,00	124.062,91
4832	Eli*	301729*	93974	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0004832	202304	23D02569602	60,2%	0,00	2.950.331,38
4977	Cre*	771967*	65631	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0004977	202305	23E03036202	46,3%	0,00	77.688,21
11519	Ale*	557251*	23632	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011519	202603	0	44,9%	613.123,58	613.123,58
11783	Giv*	155567*	17343	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	0	0011783	202604	0	46,0%	394.949,29	394.949,29
5426	Cen*	671815*	75725	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005426	202307	23G02761218	59,2%	0,00	1.130.381,04



11293	Cla*	251728*	133748 133747 117700 117699 133746 133739 117696 117698 117697	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011293	202602	0	43,0%	0,00	1.387.498,52
10487	Sid*	179916*	101657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010487	202511	25K03967562	45,2%	0,00	242.850,54
11554	Fer*	300763*	204988	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011554	202603	0	60,4%	0,00	3.357.067,66
11471	Vin*	688420*	72448 72445 72456 72451 72446 72449 72455 72453 72450 72452 72447	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011471	202603	0	55,1%	0,00	1.319.047,68
11619	Lui*	406213*	158867	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011619	202603	0	60,5%	0,00	1.418.361,52
11756	Ste*	120755*	185947	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011756	202604	0	58,9%	0,00	1.527.580,19



10341	Igo*	230147*	48459	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010341	202510	25K03967705	48,7%	0,00	117.915,61
11324	Wil*	548835*	72626 72643	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011324	202602	0	58,9%	0,00	1.445.196,80
11344	Wu *	518447*	78117	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	0011344	202602	0	60,1%	0,00	1.481.140,37
11795	Ren*	872040*	236669	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011795	202604	0	59,7%	0,00	1.116.219,65
11675	Cle*	204671*	48884	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011675	202604	0	56,6%	0,00	1.329.454,94
11600	Rob*	129956*	23571	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERUÍBE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011600	202603	0	59,9%	0,00	604.393,18
11255	Her*	749355*	67464 67457 67456 67458 67404	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011255	202602	0	60,2%	0,00	5.701.425,98
10756	Vil*	559467*	30242	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010756	202512	25L04929315	46,0%	0,00	686.003,29
11880	And*	116590*	181403	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011880	202604	0	36,6%	885.220,45	885.220,45



11670	Ser*	691415*	38593	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011670	202604	0	49,3%	205.237,01	263.092,53
11794	Mar*	283586*	108770	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011794	202604	0	52,8%	0,00	351.709,89
11778	Jos*	254123*	70351	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	0	0011778	202604	0	46,6%	0,00	90.824,88
5442	Tia*	953177*	54347	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005442	202307	23G02776618	54,1%	0,00	195.722,32
4784	Mau*	117732*	130941	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0004784	202303	23C03468436	64,4%	0,00	226.697,37
5425	Pau*	123694*	66688	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005425	202307	23G02776616	55,2%	0,00	110.947,82
5196	Adr*	251222*	30054	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005196	202306	23F03008809	60,2%	0,00	164.363,06
11416	Tha*	487708*	24453	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHÉUS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011416	202603	0	54,2%	0,00	393.870,45
10190	Eli*	785800*	52618	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010190	202510	25J06086402	54,5%	0,00	268.348,92
11706	Jos*	560641*	386768 386698 386754	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia	0011706	202604	0	35,3%	0,00	891.430,35



					Hipotecária S.A							
5313	Dou*	349399*	249626	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005313	202307	23G02761205	46,5%	0,00	91.503,86	
11523	Luc*	233720*	14733 19595	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011523	202603	0	55,6%	0,00	234.856,12	
1421	Ams*	301227*	15493	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0001421	202108	21H01337514	34,2%	0,00	532.127,48	
5306	Lin*	664539*	24801	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005306	202306	23F03076215	64,8%	0,00	379.854,74	
8539	Riv*	407991*	283	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0008539	202503	25C07410054	12,8%	4.750.000,00	5.640.764,05	
11780	Tia*	968282*	137505	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	0	0011780	202604	0	58,1%	2.187.983,45	4.479.817,84	
5268	Dia*	474107*	410965	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005268	202306	23F03138657	53,9%	0,00	582.083,32	
11396	Sol*	403805*	46050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011396	202603	0	59,9%	0,00	173.981,30	
11575	Adr*	286676*	42325	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011575	202603	0	47,7%	0,00	178.932,03	



11513	Ros*	924469*	16088	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTO AUGUSTO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011513	202603	0	45,0%	0,00	270.675,25
10246	Joa*	643687*	160476	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010246	202510	25J06086375	64,1%	0,00	141.661,69
11461	Ali*	459696*	92030	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011461	202603	0	54,9%	0,00	317.865,43
11657	Ren*	115291*	39491	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011657	202604	0	54,3%	0,00	158.277,05
11426	Fab*	820363*	24871	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARAGUA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011426	202603	0	57,4%	0,00	1.030.876,88
11624	Lau*	416860*	167463	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011624	202603	0	52,2%	0,00	653.252,55
11693	Jos*	340325*	92729	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011693	202604	0	59,9%	0,00	721.624,38
5402	Fab*	213899*	243219	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005402	202307	23G02761235	62,7%	0,00	364.791,65
11577	Mau*	184758*	5168 105616	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011577	202603	0	47,7%	0,00	8.764.825,92



11542	Lui*	144070*	23533	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011542	202603	0	44,0%	0,00	1.867.294,96
11470	And*	680758*	3034	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Florianópolis - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011470	202603	0	60,3%	0,00	526.754,63
10657	Lui*	436620*	212279	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010657	202512	25L04834686	60,9%	0,00	197.465,26
11797	Mar*	306466*	159276	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011797	202604	0	59,1%	0,00	292.957,01
11474	Mau*	792253*	23899	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPORA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011474	202603	0	44,5%	0,00	517.254,75
3581	Ff *	425080*	122046	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003581	202209	22I01749445	52,9%	0,00	159.768,18
5174	And*	841776*	145132	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005174	202306	23F03067006	42,6%	0,00	145.485,38
11837	Wal*	891475*	1133	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011837	202604	0	55,2%	0,00	782.625,11
11637	Jon*	163126*	17436	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IBIRUBÁ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011637	202604	0	43,9%	0,00	401.859,92



11702	Mar*	946074*	54003	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011702	202604	0	37,8%	559.568,41	1.103.386,81
11452	Iva*	458345*	27856	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011452	202603	0	57,3%	0,00	121.416,22
9399	Jar*	835065*	20074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARAGUA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009399	202507	25G05868544	45,4%	0,00	471.929,82
5460	Eva*	776573*	80655	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005460	202308	23H02591810	57,3%	0,00	172.148,83
11772	Tec*	106120*	420361	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011772	202604	0	59,9%	0,00	4.155.661,35
11589	Rod*	418277*	197078	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011589	202603	0	19,4%	0,00	304.019,18
11713	Mír*	286217*	69588	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011713	202604	0	44,8%	0,00	175.484,66
11614	Ane*	459720*	21239	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011614	202603	0	52,7%	0,00	153.455,99
11785	Syl*	625426*	158097	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011785	202604	0	55,5%	0,00	122.980,82



11760	Ali*	260964*	35368	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	0	0011760	202604	0	56,8%	1.015.524,73	1.540.467,81
5455	Sér*	378483*	15681	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE NÃO-ME-TOQUE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005455	202308	23I02163074	43,3%	0,00	226.252,33
11414	Her*	800164*	151217	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011414	202603	0	45,9%	0,00	281.266,63
5387	Amé*	159807*	59236	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005387	202307	23G02761239	56,5%	0,00	66.861,65
11247	Rei*	318952*	32290 32378 32308 32307	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011247	202602	0	59,5%	0,00	2.316.104,94
3390	Ros*	299977*	82281	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003390	202208	22H02245013	43,6%	0,00	83.855,72
11449	Rub*	638866*	121418	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011449	202603	0	45,5%	0,00	152.625,94
5250	Vit*	121646*	206574	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005250	202306	23F03008612	62,3%	0,00	253.923,75
11678	Jos*	757979*	11558 11481	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011678	202604	0	51,3%	0,00	157.509,33
11524	Luc*	553131*	79768 76768	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia	0011524	202603	0	60,0%	0,00	1.348.217,42



				Hipotecária S.A							
10464	Jia*	212953*	3160	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUERÊNCIA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010464	202511	25K04027174	61,5%	0,00	576.813,84
5798	Cri*	263250*	40687	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005798	202310	23J02246416	42,8%	0,00	993.590,64
11738	Lid*	383174*	16824	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANCHIETA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011738	202604	0	29,9%	6.766,80	266.011,75
11594	Hel*	408827*	90958	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011594	202603	0	58,1%	146.657,01	377.561,58
11805	Pam*	417993*	108503	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011805	202604	0	49,5%	3.252,23	99.827,88
11667	Joa*	341931*	20238	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011667	202604	0	26,9%	0,00	124.541,26
11653	Joã*	793188*	112213 112202 112196 112206 112203 112215 112214	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011653	202604	0	43,5%	0,00	712.328,53
4735	Fer*	138470*	35803	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0004735	202303	23D02555201	57,7%	0,00	1.214.506,29



11434	Deb*	689956*	60173	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011434	202603	0	56,4%	0,00	563.018,69
11377	And*	267730*	198694	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011377	202603	0	58,7%	0,00	179.462,06
11755	Pat*	680315*	20520	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE FARROUPILHA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011755	202604	0	56,5%	287.579,60	384.081,97
11590	Adi*	172163*	62360	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011590	202603	0	51,6%	0,00	370.382,40
5187	MA*	319367*	10610	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005187	202306	23F03008808	32,9%	0,00	543.297,16
5659	A. *	147678*	23982	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005659	202309	23I02198217	48,6%	0,00	1.390.779,13
11214	AL*	904619*	158201 158227 158234	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011214	202602	0	55,5%	0,00	797.350,11
11428	Ros*	847174*	293439 304899 293421	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011428	202603	0	55,0%	0,00	701.144,96
11758	Lei*	799286*	38415	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011758	202604	0	59,4%	0,00	562.213,36



10381	Had*	792775*	19563	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DOS COQUEIROS - SE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010381	202511	25K03967593	47,5%	0,00	268.276,68
11828	Car*	187273*	53918	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011828	202604	0	55,7%	612.456,43	613.123,58
5246	Tha*	360469*	48029	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005246	202306	23F03067021	58,9%	0,00	994.786,09
5480	Mar*	830925*	49608	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005480	202308	23H02629387	55,1%	0,00	431.527,26
11740	Ren*	743852*	15887 15888 15889	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE XINGUARA - PA	0	0011740	202604	0	47,1%	1.307.729,56	1.347.857,59
11616	Mks*	469149*	164301 164298 164295 164312	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011616	202603	0	54,4%	0,00	1.120.796,83
4318	Cri*	683642*	76922	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0004318	202212	22L02482341	46,4%	0,00	137.128,42
11409	Fab*	274478*	93226	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011409	202603	0	57,6%	0,00	327.996,32
11382	Ric*	309463*	33582	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011382	202603	0	45,4%	0,00	404.891,83



3910	Pin*	405767*	4615	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	0	0003910	202211	22K01703403	36,6%	0,00	395.008,61
11508	Izi*	280639*	118796	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011508	202603	0	59,7%	0,00	179.898,36
11429	Fer*	342154*	102535	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011429	202603	0	45,0%	0,00	208.207,48
11484	Mar*	682747*	5611	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Canoinhas - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011484	202603	0	52,9%	0,00	354.061,46
5330	Eli*	142066*	112151	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005330	202307	23G02776608	63,6%	0,00	470.655,20
5772	Déb*	375612*	2589	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005772	202310	23J02246425	60,3%	0,00	743.859,08
5698	Adr*	560856*	24974	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005698	202309	23I02197448	47,2%	0,00	1.467.976,54
11603	Ale*	788734*	70731	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011603	202603	0	44,8%	0,00	233.050,82
11634	Jun*	310722*	7334	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011634	202604	0	43,7%	340.095,22	340.095,22
11534	HZ*	473004*	47258	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Indaial - SC	Oxy Companhia	0011534	202603	0	43,2%	0,00	122.178,18



											Hipotecária S.A
11810	Cil*	135541*	117845	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011810	202604	0	50,4%	14.957,64	1.339.803,42
5316	Ros*	141550*	41744	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005316	202307	23G02318806	63,0%	0,00	360.732,94
11599	Raf*	256966*	8862	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE OSÓRIO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011599	202603	0	49,1%	229.041,61	284.827,16
11849	Jos*	224525*	13492	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAIRINQUE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011849	202604	0	56,0%	0,00	953.836,79
11478	Car*	118400*	66040	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011478	202603	0	47,3%	0,00	349.090,43
11467	Ale*	985545*	62415	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011467	202603	0	60,7%	0,00	582.394,16
11786	Leo*	433337*	25174	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011786	202604	0	44,4%	1.998.447,53	1.998.447,53
11774	Dou*	130636*	23206	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011774	202604	0	44,3%	0,00	277.626,02
11821	Mar*	119199*	211153	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011821	202604	0	57,5%	661.347,28	664.784,72



11819	Tha*	388417*	15747	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011819	202604	0	47,6%	10.822,45	209.620,16
11793	Ric*	996954*	9068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011793	202604	0	58,9%	303.353,34	863.485,82
5629	Luf*	297130*	81888	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005629	202309	23I02197443	54,9%	0,00	1.044.014,95
10824	Inc*	463894*	54343	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE MONTENEGRO - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010824	202512	26A06149055	41,1%	0,00	438.187,65
10669	Dan*	320840*	41931	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010669	202512	25L04834676	52,1%	0,00	632.041,35
11796	Rod*	880144*	94232	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011796	202604	0	55,6%	0,00	451.466,27
10605	Sal*	690374*	21610 21611	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010605	202511	25K03967533	47,7%	0,00	438.636,28
11560	Ira*	721258*	115233	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	0	0011560	202603	0	56,0%	0,00	759.673,71
11472	Raq*	347883*	24718	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Turvo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011472	202603	0	58,7%	0,00	179.300,69
5388	Mir*	316267*	282983	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005388	202307	23G02791414	64,7%	0,00	201.559,63



11627	Rod*	552356*	40003 40115 40165	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011627	202603	0	48,0%	444.214,44	4.525.385,88
5213	Esl*	211431*	6496	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005213	202306	23F03008626	46,2%	0,00	146.342,32
11835	Olv*	347415*	77192	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011835	202604	0	58,0%	2.084.695,62	2.085.386,05
11551	Eli*	264346*	38721 38720	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011551	202603	0	44,6%	0,00	579.842,20
3249	Lui*	437021*	68568	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	0	0003249	202207	22G01557011	57,2%	0,00	294.665,06
11769	Jos*	163445*	7030	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011769	202604	0	44,1%	0,00	1.095.996,94
11767	Car*	866046*	128249	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011767	202604	0	47,0%	0,00	299.580,86
5432	Mal*	327127*	7742	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO LUIS DO QUITUNDE - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005432	202307	23G02761213	64,3%	0,00	1.878.193,65
11642	Mar*	579160*	33612	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011642	202604	0	44,2%	13.051,46	630.626,25
11720	Eme*	892918*	9761	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUA BOA - MT	Oxy Companhia	0011720	202604	0	19,9%	6.190,69	282.183,84



					Hipotecária S.A							
5236	Wal*	250693*	24545	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005236	202306	23F03008619	51,1%	0,00	1.090.576,45	
5809	Luc*	116659*	18735	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005809	202310	23J03091806	44,0%	0,00	1.139.523,42	
3932	Din*	712440*	56097	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	0	0003932	202211	22K01705004	52,1%	0,00	111.345,54	
1758	CCB*	287078*	149686 149684 149680 149685 149683	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0001758	202112	21L01903402	22,7%	0,00	1.609.489,29	
10041	Gre*	296681*	69034	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010041	202509	25I05626836	49,6%	0,00	517.920,34	
11615	Mar*	445202*	28339	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011615	202603	0	57,5%	0,00	820.580,95	
11630	Ant*	923824*	57979	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011630	202603	0	59,9%	0,00	1.678.669,44	
5434	Mau*	224558*	51578	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005434	202307	23H02629395	62,0%	0,00	5.584.060,59	
11032	Oni*	457827*	8638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011032	202601	0	44,1%	0,00	916.552,85	



5274	N.V*	148467*	4800 1447	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005274	202306	23F03076208	47,0%	0,00	1.226.697,72
11182	Neo*	372978*	18917	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IBIRUBÁ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011182	202602	0	42,7%	0,00	177.759,78
5148	Gab*	941039*	96453	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005148	202306	23F03009005	60,5%	0,00	82.804,08
11698	Osw*	182256*	65346	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011698	202604	0	59,6%	1.888.511,70	1.187.945,35
5767	Mar*	962966*	171731	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005767	202310	23J02246804	44,5%	0,00	367.944,07
11450	Jen*	937893*	233147	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011450	202603	0	43,1%	0,00	851.885,92
1907	CCB*	281583*	35562	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	0	0010-A 0010-B	202206	22F01446017 22F01446018	29,4%	22.426,96	4.732.773,30
11608	Ser*	597671*	129136	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011608	202603	0	60,2%	6.103,94	299.335,29
11766	Reg*	217106*	014390	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SARANDI - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011766	202604	0	42,7%	9.366,30	120.429,47
5894	Mar*	279578*	32234	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAIRIPORÁ - SP	Oxy Companhia	0005894	202310	23J02246432	47,8%	0,00	1.095.161,55



										Hipotecária S.A		
5186	Moi*	503510*	90120	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005186	202306	23F03067602	60,4%	0,00	823.182,67	
5155	Gab*	493367*	71059	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005155	202306	23F03067002	42,8%	0,00	149.367,47	
11014	Cri*	859169*	90664	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011014	202601	26A06149084	62,8%	0,00	128.517,32	
11587	Noe*	131178*	23355	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011587	202603	0	57,9%	0,00	466.490,63	
11739	Jon*	493194*	41175	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011739	202604	0	45,9%	5.933,66	231.136,83	
11704	Mar*	348266*	209710	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011704	202604	0	58,2%	0,00	363.542,85	
5443	Mer*	167702*	43049	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005443	202307	23G02776620	37,6%	0,00	1.113.226,56	
10630	Kat*	485480*	150749	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010630	202512	25L04834658	57,9%	0,00	154.101,45	
11814	Fab*	195970*	18080	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011814	202604	0	51,8%	106.292,69	362.347,34	



2194	CCB*	132483*	64939 4016	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0610-A 0610-B 0610-E 0610-D 0610-C	22F01446165 22F01446167 22F01446166 22F01446168 22F01446169	202206	8,3%	16.780,28	8.029.904,86
11807	Val*	412847*	146590	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIVINOPOLIS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011807	202604	0	53,4%	17.855,52	469.571,52
11491	Jus*	709310*	110002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011491	202603	0	56,1%	0,00	496.011,13
5344	Jac*	879559*	65770 65771	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005344	202307	23G02827391	59,2%	0,00	2.744.854,79
11651	Eli*	722172*	8847	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARANAÍ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011651	202604	0	56,8%	0,00	906.836,55
11067	Suz*	347240*	89 156923 156922 156921 90 88	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARINU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011067	202601	0	47,9%	0,00	504.667,60
10703	Foz*	213719*	98155	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010703	202512	25L04834702	52,1%	0,00	1.937.954,18
11566	By *	940215*	15704	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santa Rosa Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011566	202603	0	30,2%	0,00	167.147,71



11676	Ale*	736541*	129989 129969 129957 129973 129941 130005	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011676	202604	0	58,8%	0,00	960.384,35
11430	Arm*	924087*	13180	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AQUIRAZ - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011430	202603	0	45,4%	0,00	346.675,74
11745	Ren*	231282*	36474	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011745	202604	0	55,8%	223.763,19	1.425.067,27
11724	Fra*	966377*	314031	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011724	202604	0	56,6%	9.988,90	208.975,39
11665	Pat*	391277*	151628	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011665	202604	0	58,2%	0,00	707.477,06
11708	Lau*	296602*	68388	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011708	202604	0	55,5%	0,00	678.470,38
3185	Die*	344644*	34812	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3185	202207	22G01548009	56,9%	0,00	228.543,73
11749	Eli*	332724*	70534	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011749	202604	0	53,1%	0,00	324.968,19
11691	Car*	224520*	1840	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLINDA - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011691	202604	0	47,1%	202.420,22	207.203,48



11383	Ver*	426372*	89187	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011383	202603	0	55,6%	0,00	149.175,10
5476	Pin*	405767*	4615	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005476	202308	0	19,7%	0,00	204.135,58
11865	Die*	110293*	38182	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011865	202604	0	59,1%	572.549,44	579.693,65
11907	New*	470671*	8895 94019	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011907	202604	0	18,2%	0,00	1.356.123,08
5256	Dia*	474107*	16801	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005256	202306	23F03008818	47,9%	0,00	807.061,80
11751	Dio*	325009*	21819	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	0	0011751	202604	0	28,1%	375.802,11	430.468,90
5814	Cam*	570595*	235624	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005814	202310	23J02246415	54,2%	0,00	765.564,36
10298	Jos*	296740*	167807	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010298	202510	25J06086356	61,4%	0,00	477.579,78
11686	Jos*	522087*	27046	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011686	202604	0	58,0%	0,00	233.146,14
11763	Joa*	504316*	8646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EMBU - SP	Oxy Companhia	0011763	202604	0	53,7%	0,00	3.237.051,48



					Hipotecária							
					S.A							
11420	Jor*	287325*	2315	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011420	202603	0	44,9%	0,00	283.353,68	
11294	Gio*	123176*	156561	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011294	202602	0	55,9%	0,00	1.747.200,13	
11460	Sev*	437536*	260933	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011460	202603	0	59,3%	0,00	3.912.826,89	
11684	Thi*	722523*	2929	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAZLÂNDIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011684	202604	0	52,9%	0,00	1.013.283,20	
11578	Vil*	103341*	753	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011578	202603	0	47,9%	0,00	170.743,77	
11690	Kle*	218288*	45966	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011690	202604	0	57,0%	0,00	1.545.078,66	
11732	Ale*	385334*	45034	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011732	202604	0	57,5%	171.112,91	281.328,92	
11643	Pau*	634202*	6666	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMPÉRE - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011643	202604	0	43,9%	0,00	177.181,92	
11735	Mat*	365467*	115921 115873	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011735	202604	0	54,5%	0,00	520.466,40	



11477	Jos*	914931*	136902	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011477	202603	0	61,5%	0,00	479.271,54
5321	F M*	154504*	86428	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005321	202307	23G02791406	47,5%	0,00	476.709,60
11401	Car*	218711*	24729	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011401	202603	0	56,0%	0,00	238.093,01
11480	Ali*	276182*	281578	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011480	202603	0	61,2%	0,00	432.912,07
5440	Mas*	136519*	127410	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005440	202307	23H02629385	55,4%	0,00	545.334,00
11193	And*	322429*	99042	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011193	202602	0	41,7%	0,00	125.802,20
5076	Ede*	804491*	143929	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005076	202305	23E03127132	16,8%	0,00	66.285,78
11962	Ten*	555004*	68304 68303	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPATINGA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011962	202605	0	54,6%	1.429.654,77	1.444.421,44
11397	Viv*	284710*	58591	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULÍNIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011397	202603	0	40,1%	0,00	156.336,10
<b>Total</b>											<b>200.004.547,43</b>





## ANEXO VIII

### DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS E CCI PENDENTES

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
11764	Ver*	64944727*	11953	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	242.222,45
11406	Cin*	35807379*	2171	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPOTI - PR	585.444,51
11851	Eve*	61175139*	51599	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	340.095,22
11468	Car*	10140882*	92348	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	1.592.862,24
11860	Cla*	25947276*	154258	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	761.869,62
11533	Wil*	32304001*	18969	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAGOMINAS - PA	263.503,31
11723	Cle*	27059606*	90897	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	198.752,85
11498	Gui*	26574361*	29721	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP	2.004.260,26
11440	Cri*	32932927*	34228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERUÍBE - SP	194.541,88
11689	Mar*	31637277*	59720	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	914.704,14
11211	Osw*	30630080*	57750	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	700.710,44
11679	Luc*	27146398*	47850	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	457.151,30
11681	Lui*	45831491*	60122	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	100.745,80
11633	Bru*	41115713*	52206	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	157.158,76
3176	Cla*	80787630*	270025	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	232.448,81
11530	Mar*	21674040*	46780	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	124.062,91



11519	Ale*	55725199*	23632	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	613.123,58
11783	Giv*	15556703*	17343	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	394.949,29
11293	Cla*	25172840*	133748 133747 117700 117699 133746 133739 117696 117698 117697	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.387.498,52
11554	Fer*	30076371*	204988	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	3.357.067,66
11471	Vin*	68842099*	72448 72445 72456 72451 72446 72449 72455 72453 72450 72452 72447	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	1.319.047,68
11619	Lui*	40621346*	158867	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	1.418.361,52
11756	Ste*	12075581*	185947	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.527.580,19
11324	Wil*	54883539*	72626 72643	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	1.445.196,80
11344	Wu *	51844737*	78117	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.481.140,37
11795	Ren*	87204061*	236669	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	1.116.219,65
11675	Cle*	20467101*	48884	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	1.329.454,94



11600	Rob*	12995698*	23571	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERUÍBE - SP	604.393,18
11255	Her*	74935500*	67464 67457 67456 67458 67404	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	5.701.425,98
11880	And*	11659039*	181403	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	885.220,45
11670	Ser*	69141592*	38593	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	263.092,53
11794	Mar*	28358668*	108770	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	351.709,89
11778	Jos*	25412310*	70351	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	90.824,88
11416	Tha*	48770895*	24453	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHÉUS - BA	393.870,45
11706	Jos*	56064101*	386768 386698 386754	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	891.430,35
11523	Luc*	23372099*	14733 19595	2° Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	234.856,12
11780	Tia*	96828226*	137505	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	4.479.817,84
11396	Sol*	40380588*	46050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	173.981,30
11575	Adr*	28667656*	42325	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	178.932,03
11513	Ros*	92446981*	16088	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTO AUGUSTO-RS	270.675,25
11461	Ali*	45969646*	92030	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	317.865,43
11657	Ren*	11529102*	39491	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP	158.277,05
11426	Fab*	82036357*	24871	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARAGUA - GO	1.030.876,88
11624	Lau*	41686080*	167463	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	653.252,55
11693	Jos*	34032506*	92729	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	721.624,38
11577	Mau*	18475898*	5168 105616	01° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	8.764.825,92
11542	Lui*	14407053*	23533	10° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.867.294,96
11470	And*	68075880*	3034	1° Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Florianópolis - SC	526.754,63



11797	Mar*	30646672*	159276	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	292.957,01
11474	Mau*	79225322*	23899	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPORA - GO	517.254,75
11837	Wal*	89147588*	1133	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	782.625,11
11637	Jon*	16312630*	17436	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IBIRUBÁ-RS	401.859,92
11702	Mar*	94607494*	54003	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.103.386,81
11452	Iva*	45834568*	27856	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	121.416,22
11772	Tec*	10612084*	420361	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	4.155.661,35
11589	Rod*	41827768*	197078	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	304.019,18
11713	Mír*	28621727*	69588	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	175.484,66
11614	Ane*	45972087*	21239	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	153.455,99
11785	Syl*	62542648*	158097	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	122.980,82
11760	Ali*	26096429*	35368	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	1.540.467,81
11414	Her*	80016480*	151217	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	281.266,63
11247	Rei*	31895289*	32290 32378 32308 32307	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	2.316.104,94
11449	Rub*	63886669*	121418	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	152.625,94
11678	Jos*	75797992*	11558 11481	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	157.509,33
11524	Luc*	55313141*	79768 76768	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	1.348.217,42
11738	Lid*	38317476*	16824	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANCHIETA - ES	266.011,75
11594	Hel*	40882705*	90958	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	377.561,58
11805	Pam*	41799301*	108503	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	99.827,88
11667	Joa*	34193146*	20238	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	124.541,26



11653	Joã*	79318819*	112213 112202 112196 112206 112203 112215 112214	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	712.328,53
11434	Deb*	68995660*	60173	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	563.018,69
11377	And*	26773053*	198694	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	179.462,06
11755	Pat*	68031505*	20520	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE FARROUPILHA-RS	384.081,97
11590	Adi*	17216348*	62360	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	370.382,40
11214	A L*	90461997*	158201 158227 158234	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	797.350,11
11428	Ros*	84717459*	293439 304899 293421	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	701.144,96
11758	Lei*	79928676*	38415	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	562.213,36
11828	Car*	18727329*	53918	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR	613.123,58
11740	Ren*	74385283*	15887 15888 15889	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE XINGUARA - PA	1.347.857,59
11616	Mks*	46914940*	164301 164298 164295 164312	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	1.120.796,83
11409	Fab*	27447842*	93226	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	327.996,32
11382	Ric*	30946381*	33582	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	404.891,83
3910	Pin*	40576730*	4615	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	395.008,61
11508	Izi*	28063924*	118796	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	179.898,36
11429	Fer*	34215401*	102535	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	208.207,48



11484	Mar*	68274734*	5611	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Canoinhas - SC	354.061,46
11603	Ale*	78873452*	70731	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	233.050,82
11634	Jun*	31072239*	7334	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	340.095,22
11534	Hz *	47300452*	47258	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Indaial - SC	122.178,18
11810	Cil*	13554136*	117845	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.339.803,42
11599	Raf*	25696602*	8862	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE OSÓRIO-RS	284.827,16
11849	Jos*	22452594*	13492	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAIRINQUE - SP	953.836,79
11478	Car*	11840047*	66040	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	349.090,43
11467	Ale*	98554528*	62415	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	582.394,16
11786	Leo*	43333710*	25174	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	1.998.447,53
11774	Dou*	13063612*	23206	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	277.626,02
11821	Mar*	11919994*	211153	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	664.784,72
11819	Tha*	38841795*	15747	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	209.620,16
11793	Ric*	99695456*	9068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO - MG	863.485,82
11796	Rod*	88014452*	94232	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	451.466,27
11560	Ira*	72125806*	115233	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	759.673,71
11472	Raq*	34788399*	24718	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Turvo - SC	179.300,69
11627	Rod*	55235662*	40003 40115 40165	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	4.525.385,88
11835	Olv*	34741589*	77192	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	2.085.386,05
11551	Eli*	26434684*	38721 38720	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP	579.842,20
3249	Lui*	43702112*	68568	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	294.665,06
11769	Jos*	16344552*	7030	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.095.996,94
11767	Car*	86604691*	128249	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - BA	299.580,86
11642	Mar*	57916047*	33612	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	630.626,25
11720	Eme*	89291891*	9761	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUA BOA - MT	282.183,84



3932	Din*	71244050*	56097	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	111.345,54
11615	Mar*	44520204*	28339	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	820.580,95
11630	Ant*	92382487*	57979	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	1.678.669,44
11032	Oni*	45782741*	8638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR	916.552,85
11182	Neo*	37297872*	18917	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IBIRUBÁ-RS	177.759,78
11698	Osw*	18225678*	65346	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	1.187.945,35
11450	Jen*	93789306*	233147	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	851.885,92
1907	CCB*	28158336*	35562	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	4.732.773,30
11608	Ser*	59767111*	129136	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	299.335,29
11766	Reg*	21710639*	014390	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SARANDI - PR	120.429,47
11587	Noe*	13117887*	23355	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP	466.490,63
11739	Jon*	49319449*	41175	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	231.136,83
11704	Mar*	34826636*	209710	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	363.542,85
11814	Fab*	19597039*	18080	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR	362.347,34
11807	Val*	41284736*	146590	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIVINOPOLIS - MG	469.571,52
11491	Jus*	70931020*	110002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	496.011,13
11651	Eli*	72217238*	8847	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARANAÍ - PR	906.836,55
11067	Suz*	34724032*	89 156923 156922 156921 90 88	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARINU - SP	504.667,60
11566	By *	94021532*	15704	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santa Rosa Do Sul - SC	167.147,71



11676	Ale*	73654175*	129989 129969 129957 129973 129941 130005	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	960.384,35
11430	Arm*	92408770*	13180	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AQUIRAZ - CE	346.675,74
11745	Ren*	23128275*	36474	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	1.425.067,27
11724	Fra*	96637765*	314031	3° Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	208.975,39
11665	Pat*	39127784*	151628	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	707.477,06
11708	Lau*	29660266*	68388	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	678.470,38
11749	Eli*	33272415*	70534	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	324.968,19
11691	Car*	22452034*	1840	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLINDA - PE	207.203,48
11383	Ver*	42637216*	89187	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	149.175,10
5476	Pin*	40576730*	4615	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	204.135,58
11865	Die*	11029322*	38182	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	579.693,65
11907	New*	47067199*	8895 94019	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	1.356.123,08
11751	Dio*	32500959*	21819	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	430.468,90
11686	Jos*	52208770*	27046	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO MATEUS -ES	233.146,14
11763	Joa*	50431668*	8646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EMBU - SP	3.237.051,48
11420	Jor*	28732516*	2315	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	283.353,68
11294	Gio*	12317617*	156561	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	1.747.200,13
11460	Sev*	43753632*	260933	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	3.912.826,89
11684	Thi*	72252359*	2929	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAZLÂNDIA - DF	1.013.283,20
11578	Vil*	10334175*	753	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP	170.743,77
11690	Kle*	21828889*	45966	15° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.545.078,66



11732	Ale*	38533400*	45034	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	281.328,92
11643	Pau*	63420289*	6666	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMPÉRE - PR	177.181,92
11735	Mat*	36546710*	115921 115873	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	520.466,40
11477	Jos*	91493118*	136902	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	479.271,54
11401	Car*	21871108*	24729	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL - RS	238.093,01
11480	Ali*	27618281*	281578	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	432.912,07
11193	And*	32242916*	99042	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	125.802,20
11962	Ten*	55500488*	68304 68303	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPATINGA - MG	1.444.421,44
11397	Viv*	28471042*	58591	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULÍNIA - SP	156.336,10
<b>Total</b>					<b>134.683.931,20</b>



## ANEXO IX MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS

**Ref.: RELATÓRIO MENSAL DE GASTOS - CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 3 (TRÊS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO A, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO B E A SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO (“CR”)**

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada, vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [=] a [=], foram gastos com despesas relacionadas aos CR o montante total de R\$ [=] ([=] reais), conforme indicado na tabela abaixo, bem como encaminhar os [contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento]:

Resumo dos gastos	Valor gasto	Data da Despesa Incorrida	Comprovante da Despesa
[=]	[=]	[=]	[=]



## ANEXO X DESPESAS

### DESPESAS FLAT

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Tributo s para Grossu p	Total Geral
Assessor Legal	TCMB	Fixo	R\$ 120.000,00	6,15%	R\$ 127.863,61
Coordenador líder	Bradesco BBI	Fixo	R\$ 35.000,00	9,65%	R\$ 38.738,24
Fee de Emissão	Província	Fixo	R\$ 30.000,00	11,15%	R\$ 33.764,77
Auditoria Jurídica e Financeira	Planeta	Fixo - Por Contrato	R\$ 9.119,04	16,33%	R\$ 10.898,82
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Anbima	% do CRI com piso	0,0039680%	0,00%	R\$ 2.830,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	Anbima	% do CRI com piso	0,0027780%	0,00%	R\$ 9.919,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,0230000%	0,00%	R\$ 46.000,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,0010000%	0,00%	R\$ 2.000,00



Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,0300000%	0,00%	R\$ 55.500,00
Taxa de Administração - 1ª Parcela Mensal	Província	Fixo/mês por crédito (piso: R\$ 4,5K e teto: R\$ 7K)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Servicer Espelhamento - 1ª Parcela Mensal	Planeta	Mensal	R\$ 4.672,88	16,33%	R\$ 5.584,89
Custódia da CCI - 1ª Parcela Anual	Oxy	Mensal (por CCI)	R\$ 1.364,08	9,65%	R\$ 1.509,77
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual	Vórtx	Fixo	R\$ 15.000,00	16,33%	R\$ 17.927,57
Agente Liquidante e Escriturador - 1ª Parcela mensal	Vórtx	Fixo	R\$ 567,90	16,33%	R\$ 678,74
Tarifa Bancária - 1ª Parcela Mensal	Itaú	Fixo	R\$ 87,00	0,00%	R\$ 87,00
<b>Total</b>				<b>R\$</b>	<b>361.180,86</b>
<b>Total ex-CVM e Assessor Legal</b>					<b>R\$ 177.817,25</b>

### DESPESAS RECORRENTES

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	R\$ 15.000,00	9,65%	R\$ 16.602,10
Custódia da CCI	Oxy	Mensal	R\$ 1.364,08	9,65%	R\$ 1.509,77
Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45



Servicer Espelhamento (custo estimado)	Planeta	Mensal	R\$	4.672,88	16,33%	R\$	1.800,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$	87,00	0,00%	R\$	87,00
Agente Liquidante	Vórtx	Mensal	R\$	567,90	16,33%	R\$	678,74
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$	282,00	0,00%	R\$	282,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$	3.140,00	14,25%	R\$	3.661,81
Custódia da CCI	B3	Mensal		0,0011000%	0,00%	R\$	2.200,00
Custódia do CRI	B3	Mensal		0,0008000%	0,00%	R\$	1.600,00
<b>Total</b>						<b>R\$</b>	<b>36.299,87</b>

- (i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.
- (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro; e
- (b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por crédito, limitado ao valor máximo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e ao valor mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR (“Taxa de Administração”) e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CR, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências.



- (ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleia e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CR; (c.2) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas; (c.3) em caso de integralizações via chamada de capital, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) R\$ 200,00 (duzentos reais) por 2ª via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira; (c.6) R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações; (c.7) na hipótese da Oferta contemplar mais de um cronograma de distribuição, será devido: (c.7.i) o valor de R\$ 2.000,00, caso o público-alvo seja composto por investidores profissionais; ou (c.7.ii) o valor de R\$ 5.000,00, caso o público-alvo seja composto por investidores qualificados ou pelo público em geral; e (c.8) caso ocorra alteração na estrutura original que deu origem a proposta, tal como inclusão de séries adicionais e/ou reabertura de série, será cobrado por série adicional e/ou reabertura o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de fee de emissão, e também do valor da administração do patrimônio separado, se aumentarem os controles em relação ao que foi contratado originalmente para contemplar o serviço adicional, observado que;
- (a) as despesas mencionadas nos incisos “i”, alínea (b), e “ii”, acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (b) as despesas mencionadas nos incisos “ii” e “iii” acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;



- (c) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento da Operação, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e
  - (d) caso a operação seja desmontada, será devido à Securitizadora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita no item (a) acima, a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.
- (iii) Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos:
- (a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, (1) a título de implantação, será devida parcela única de R\$15.000,00 devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas anuais de R\$ 15.000,00, sendo devida no mesmo dia do vencimento da parcela (1) acima dos anos subsequentes. Caso não haja integralização dos CR e a Oferta seja cancelada, o valor total anual do item “2” será devido a título de “*abort fee*”. Fica contratado e desde já ajustado que a Cedente assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos;
  - (b) caso haja necessidade de realização de Assembleia ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 800,00 por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (1) análise de edital; (2) participação em *calls* ou reuniões; (3) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia; (4) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia; e (5) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado



documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;
  - (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
  - (e) remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CR, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
  - (f) As parcelas citadas neste item (iii) poderão ser faturadas pela **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 09.645.906/0001-38)
- (iv) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:
- a) referente ao registro das CCI na B3 e custódia: R\$ 5,78 por crédito:



- b) As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- c) As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento correspondentes ao regime de tributação de lucro presumido nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que os valores serão líquidos dos referidos tributos.
- d) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- e) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Cedente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Cedente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, o qual deverá ser adiantado pela Cedente, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares da CCI.
- f) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Instituição Custodiante venha a incorrer para salvaguardar os direitos e interesses dos Titulares da CCI e da Instituição Custodiante no exercício de sua função deverão arcadas pela Cedente. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros,



depósitos, honorários de peritos e assistentes, custas e taxas judiciárias de ações propostas pela Instituição Custodiante ou decorrentes de ações intentadas contra ela no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros ainda que após o resgate das CCI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência e indenizações em ações judiciais ou arbitrais serão igualmente suportadas pela Cedente, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis da Instituição Custodiante. Na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá a Instituição Custodiante solicitar garantia prévia dos Titulares da CCI para cobertura do risco da sucumbência e de indenizações em razão do exercício de sua função.

- g) As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das CCI enquanto a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão e até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome da Instituição Custodiante e o registro de extinção da garantia, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, assistentes e peritos, entre outros.
  - h) No caso de vencimento antecipado das CCI sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração da Instituição Custodiante deverão ser suportadas pelos Titulares da CCI e acrescidas à dívida da Cedente, decorrente das CCI.
- (v) Remuneração do Agente Liquidante e Escriturador dos CR. A remuneração do Agente Liquidante e Escriturador dos CR (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 567,90 (quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CR, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;



- (vi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CR. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CR (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CR, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vii) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CR, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.1400,00 (três mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CR, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CR, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (viii) Remuneração da Planeta - Gestão do sistema de Faturamento: A remuneração da **PLANETA SERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, ou quem vier a substituí-la, no montante equivalente a R\$ 38,64 por crédito, pela auditoria, e R\$ 9,98, em parcelas mensais, pelo espelhamento;
- (ix) Remuneração do Servicer: A remuneração do Agente de Garantia, na qualidade de *servicer*, no montante equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por boleto; e
- (x) Remuneração do Assessor Legal da Cedente: A remuneração no valor líquido de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser paga ao escritório **TAUIL E CHEQUER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.232/0001-61.
- (xi) São consideradas despesas extraordinárias da Operação:



- (a) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CR ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (b) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (c) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CR, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;
- (d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CR e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (e) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CR;
- (f) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;



- (g) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CR, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (h) despesas com publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;
- (i) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (j) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (k) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constringências judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constringências nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;
- (l) na hipótese de a data de vencimento dos CR vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia especial dos Titulares dos CR, ou ainda, após a data de vencimento dos CR, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Cedente;  
e
- (m) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas neste Anexo.





**ANEXO XI**  
**EMPRESAS AVALIADORAS**

<b>AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA.</b> Rua Silva Bueno, nº 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gerson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson	<b>APPROVAL AVALIACOES E ENGENHARIA</b> Avenida Giovanni Gronchi, nº 6.195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3872.3116 / +55 (11) 98498.4000 E-mail: rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Ruben
<b>CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.</b> R. Dep. Lacerda Franco, nº 300, sala 163 - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 99479-5936 / +55 (11) 3441-1878 Email: comercial@cedroeng.com.br / avaliacoess@cedroeng.com.br andre@cedroeng.com.br pedro@cedroeng.com.br / mario@cedroeng.com.br Contato: Andre Facchini Granato / Mário Granato	<b>COMPASS AVALIAÇÕES</b> Alameda dos Jasmins, casa 27 - sr 3 - Lago Azul - Araçoiaba da Serra / SP Telefone/fax: +55 (11) 98381-4671 / +55 (15) 3297-7245 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi
<b>COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME</b> Avenida Sete de Setembro, nº 3.272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3232-6793/ 99972-5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João	<b>CONSUL PATRIMONIAL LTDA.</b> Alameda Salvador, nº 1.057, cj 1910 - Salvador - BA Telefone/fax: +55 (11) 97050-7036 / +55 (71) 98884-5676 E-mail: isis@consulengenharia.com.br; pedro@consulengenharia.com.br Contato: Isis Cardoso e Pedro Passos



<p><b>CONTROL UNION WARRANTS LTDA.</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485 - 7º andar - Cj. 71 - Torre Norte - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3035-1600 E-mail: dprochnow@controlunion.com; plandin@controlunion.com; dalencar@controlunion.com Contato: Daniel Prochnow, Paulo José de Oliveira Landin e Dhiego Fernandes Souza Alencar</p>	<p><b>CUSHMAN &amp; WAKEFIELD</b> Praça José Lannes, nº 40, 3º andar - São Paulo - SP Telefone: +55 (11) 5501.5464 E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com; marco.granata@sa.cushwake.com Contato: Marco</p>
<p><b>ENGENAV - AVALIACAO E PERICIA DE IMOVEIS LTDA.</b> Rua Azevedo Soares, nº 2.315, apto. 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2293.5273 / 99987-8199 E-mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluz@terra.com.br Contato: Jorge</p>	<p><b>EPL ENGENHARIA COM E REPRESENTAÇÕES</b> Rua VII, nº 11 - Villar câmara - Aleixo - Manaus - AM Telefone/fax: +55 (92) 98115-8159 E-mail: eplmanaus@gmail.com Contato: Pedro</p>
<p><b>GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.</b> Rua Praça da Sé, nº 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3101-4526; +55 (11) 99512-9524; (11) 99848-5650 E-mail: ghrengeheiros@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br Contato: Geny</p>	<p><b>GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA.</b> Avenida Wladimir Meireles Ferreira, nº 1.660, Sala 16 - Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: +55 (16) 3602.7888 / 99796-1574 / 7813-2333 E-mail: kledson@globalr.com.br; avaliaco@globalr.com.br Contato: Kledson</p>
<p><b>MANTOVANI ENGENHARIA LTDA.</b> Avenida Beija-Flor, nº 115 - Serra da Estrela - Atibaia - SP Telefone/fax: +55 (11) 99893-8668 E-mail: flavia@mantovaniengenharia.com Contato: Flávia Aruta Mantovani <b>Classificação: Urbano 1 e 2</b></p>	<p><b>MARTINS &amp; CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.</b> Rua da Alfândega, nº 115, sala 706, Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: +55 (21) 2509-8067 / 99299-0173 / 98771-9067 E-mail: mjbm62@hotmail.com Contato: Márcio <b>Classificação: Urbano 1 e 2</b></p>



<p><b>MECQUIM ENGENHARIA LTDA.</b> Rua Sta Catarina, nº 65, sala 309B - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3079-3137 / +55 (41) 98846-3706 E-mail: avaliaco@mecquim.com.br / fabiola@mecquim.com.br Contato: Fabiola</p>	<p><b>MERCATTO</b> Rua Araguaí, nº 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5090-6026 / 5090-6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br Contato: Osório</p>
<p><b>METODO ENGENHARIA</b> Praça Professor José Lannes, nº 40, 1º andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5501.0000 / 99564-0051 / 99773-1540 E-mail: Avaliaco@metodo.com.br; AnaPaula.Ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula</p>	<p><b>MGF ENGENHARIA LTDA.</b> Rua S3, nº 50, apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: +55 (62) 3095-2228 / 98117-1006 E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo</p>
<p><b>RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.</b> Rua Carlos Comenale, nº 263, 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3541-3887 / +55 (11) 99446-5408 E-mail: rocooke@terra.com.br; rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosangela</p>	<p><b>TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA.</b> Rua do Trabalho, nº 833 - Vila Independência - Piracicaba - SP Telefone/fax: +55 (11) 4872 8139 / +55 (19) 98802-1337 / +55 (19) 99683-5303 E-mail: contato@terrasolucoes.com.br; hsbarbin@terrasolucoes.com.br Contato: Luis Augusto</p>
<p><b>TMG ENGENHARIA</b> Rua Sebastiao Fabiano Dias, nº 210 - Sala 409 - Belvedere - Belo Horizonte - MG Telefone/fax: +55 (31) 3222-3650 / 8413-0211 / 8412-4042 E-mail: tmg@tmgengenharia.com.br Contato: Eustáquio</p>	<p><b>UON ENGENHARIA</b> Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 4063-6865 / 3063-1933 E-mail: fgeraldo@uonengenharia.com.br / bguerra@uonengenharia.com.br / avaliaco@uongroup.com Contato: José Caldeira / Bruno Guerra</p>



<b>VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES</b> Rua Sepetiba, nº 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2387-3610 E-mail: marcos.mansour@validareengenharia.com.br Contato: Marcos Mansour	<b>WG BARBOZA CONSTRUCOES LTDA ME</b> Rua Otavio Rodrigues, nº 184 - Vila Romanópolis - SP Telefone/fax: +55 (11) 4676-3455 E-mail: wgbarboza@wgbarbozaconstrucoes.com.br; wgbarboza.log@gmail.com Contato: Edvaldo Martins
<b>WRB TECNOLOGIA LTDA.</b> Rua Vicentina Gomes, nº 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2309-0131 / 99966-1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br / wrbtecon@gmail.com Contato: Roséle	<b>JJ4 ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP</b> Rua Olavo Freire, nº 782, Bairro Perdizes, CEP: 01.251-110, São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 94767-5752 E-mail: joaojuliao@jj4engenharia.com.br Contato: João Julião
<b>EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A.</b> Rua Duque de Caxias, nº 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: admin@eemovel.com.br Contato: Luiz Felipe Cervi	<b>M2G2 IMOVEIS LTDA.</b> <b>20.665.151/0001-76</b> Rua Monte Alegre, nº 428, São Paulo - SP - CEP 05014-000 M2G2@M2G2IMOVEIS.COM.BR Contato: FRANZ OMAR GOMEZ FLORES
<b>ERMOSO ENGENHARIA LTDA.</b> 44.949.562/0001-51 Avenida Industrial, nº 1.600, Santo Andre - SP - CEP 09080-500 E-mail: ERMOSOENGENHARIA@GMAIL.COM Contato: DIEGO BLANCO LIMA GONZALEZ	<b>D2 ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA.</b> 49.421.595/0001-48 Rua Jaceru, nº 384, São Paulo - SP - CEP 04705-000 E-mail: MAURO@MCARDOSO.CNT.BR Contato: DARCIO PEREIRA DANIEL



## ANEXO XII PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)..., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos XXXX (00) dias do mês de XXXXX do no ano de XXXXX, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no XX Tabelião de Notas e de Protesto XXXX, perante mim, escrevente, compareceu, como **OUTORGANTE, COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300546547 (“Emissora” ou “Securitizadora”), na qualidade de emissora da 3ª (terceira) Emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CR Seniores”) e a classe subordinada dividida em 3 (três) subclasses (a subclasse mezanino A da classe subordinada, denominada “CR Mezanino A”, a subclasse mezanino B da classe subordinada, denominada “CR Mezanino B” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CR Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CR Seniores, “CR”), de certificados de recebíveis, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 3530059347-2; podendo dito procurador atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE, praticar os seguintes atos: **1) Representar o OUTORGANTE perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o OUTORGANTE seja parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; 2) Representar o OUTORGANTE perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos direitos creditórios foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do**



crédito, considerando toda a continuidade registral; **3)** Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avençada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão, **(A)** proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo nos §§ 1º ao 7º, do artigo 26 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14, nº 13.465/17, nº 14.430/22 e nº 14.711/23, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º, do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei nº 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, **(B)** promover a venda do imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do § 8º, do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão; **4)** A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. **5)** O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. **6)** Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. **7)** A OUTORGADA poderá, ainda, substabelecer os poderes que lhe são outorgados nesta procuração para assessores legais contratados pela OUTORGADA para o exercício do aqui disposto. **8)** O presente instrumento será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.



## ANEXO XIII OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período



CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI23J1261488	BRPVSCCRI2Z1	39235000	39235 IPCA + 11,0000 %	39	3	17/10/2023	15/10/2030	CASHME IV	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI24D3204079	BRPVSCCRI412	86959000	86959 CDI + 1,4000 %	48	1	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI24D3204401	BRPVSCCRI420	202905000	202905 IPCA + 7,4000 %	48	2	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI24D3204753	BRPVSCCRI438	51152000	51152 9%	48	3	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25E0175587	BRPVSCCRI6M0	262500000	262500000 IPCA + 8,2347 %	101	1	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25E0186266	BRPVSCCRI6N8	52500000	52500000 IPCA + 10,0000 %	101	2	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25E0186273	BRPVSCCRI6O6	35000000	35000000 IPCA + 11,0000 %	101	3	07/05/2025	15/10/2032	CASH ME	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25E3518733	BRPVSCCRI6Q1	28300000	28300 IPCA + 12,0000 %	105	ÚNICA	22/05/2025	30/05/2035	GUESTIER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25E3350611	BRPVSCCRI6P3	22000000	22000 CDI + 6,0000 %	107	ÚNICA	22/05/2025	30/05/2028	TOCA	Adimplente	Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25F2931000	BRPVSCCRI6U3	50000000	50000 CDI + 3,0000 %	111	ÚNICA	18/06/2025	27/06/2030	HELBOR QUOTAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25F3364733	BRPVSCCRI6R9	71380000	71380 IPCA + 7,7000 %	104	1	26/06/2025	11/11/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25F3429327	BRPVSCCRI6S7	53053000	53053 IPCA + 7,7000 %	104	2	26/06/2025	09/12/2044	SICREDI	Adimplente	Creditorios, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25G3749934	BRPVSCCRI727	25000000	25000 CDI + 6,0000 %	113	ÚNICA	18/07/2025	30/07/2026	PRACINHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI23I0010003	BRPVSCCRI2Q0	35789334	35789334 IPCA + 10,0000 %	35	4	11/09/2023	25/05/2038	GALLERIA IV	Adimplente	Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI23I0010202	BRPVSCCRI2R8	4210666	4210666 IPCA + 14,0000 %	35	5	11/09/2023	25/05/2038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI23I0010601	BRPVSCCRI2S6	2507419,118	2509050 IPCA + 14,0000 %	35	6	11/09/2023	25/05/2038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25H4328913	BRPVSCCRI7B1	7000000	7000 CDI + 3,7500 %	62	2	16/09/2025	31/07/2034	PLANTA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25I2602468	BRPVSCCRI768	9400000	9400 CDI + 7,0000 %	116	ÚNICA	18/09/2025	24/09/2027	PROJETO VERA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25I2972445	BRPVSCCRI792	30000000	30000 CDI + 6,0000 %	117	ÚNICA	30/09/2025	30/03/2028	OURÁ	Adimplente	Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CR	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25H4324616	BRPVSCCR0041	440000000	440000 CDI + 1,0600 %	2	1	29/08/2025	15/09/2032	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25H4327050	BRPVSCCR0058	41250000	41250 CDI + 1,0600 %	2	2	29/08/2025	15/10/2032	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25H5095473	BRPVSCCR0066	68750000	68750 IPCA + 11,0000 %	2	3	29/08/2025	17/01/2033	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25J2856741	BRPVSCCRI7L0	180000000	180000 CDI + 3,0000 %	124	ÚNICA	20/10/2025	27/02/2030	HAUS MITRE MOEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25I1918624	BRPVSCCRI784	8628558	8628558 IGPM + 12,0000 %	85	2	09/09/2025	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25K1898083	BRPVSCCRI818	20000000	20000 CDI + 6,0000 %	129	1	11/11/2025	18/11/2030	GAFISA	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25K1900381	BRPVSCCRI826	30164751,3	30000 CDI + 6,0000 %	129	2	11/11/2025	16/12/2030	GAFISA	Adimplente	Fundo de Conta Vinculada
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25K0221019	BRPVSCCRI7P1	31000000	31000 CDI + 2,8500 %	126	1	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25K0221982	BRPVSCCRI7Q9	30000000	30000 CDI + 2,8400 %	126	2	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25K022219	BRPVSCCRI7R7	9000000	9000 CDI + 2,8300 %	126	3	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25L2906901	BRPVSCCRI8A1	120000000	120000 CDI + 3,0000 %	137	ÚNICA	12/12/2025	28/11/2030	HELBOR III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25J3937356	BRPVSCCRI7U1	9500000	9500 CDI + 5,0000 %	123	1	02/01/2026	21/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25K2509891	BRPVSCCRI7V9	6000000	6000 CDI + 5,0000 %	123	2	02/01/2026	24/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25K2510029	BRPVSCCRI7W7	6000000	6000 CDI + 5,0000 %	123	3	02/01/2026	26/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25K2510277	BRPVSCCRI7X5	6000000	6000 CDI + 5,0000 %	123	4	02/01/2026	27/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI25K2512181	BRPVSCCRI7Y3	6000000	6000 CDI + 5,0000 %	123	5	02/01/2026	28/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26A2778151	BRPVSCCRI8L8	72000000	72000 CDI + 3,5000 %	142	ÚNICA	16/01/2026	30/01/2031	TOLEDO FERRARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C0013804	BRPVSCCRI8Q7	320000000	320000000 IPCA + 8,3300 %	133	1	26/03/2026	15/03/2038	CASHME VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C0013805	BRPVSCCRI8R5	50000000	50000000 IPCA + 12,0000 %	133	2	26/03/2026	15/03/2039	CASHME VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C0013806	BRPVSCCRI8S3	30000000	30000000 IPCA + 12,0000 %	133	3	26/03/2026	15/03/2039	CASHME VIII	Adimplente	Fiança
DEB	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI PVSC11	BRPVSCDBS009	175000000	175000 CDI + 4,4400 %	1	ÚNICA	19/02/2026	30/06/2037	PROVINCIA	Adimplente	N/A
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C0433584	BRPVSCCRI8T1	24330000	24330 IPCA + 11,0000 %	144	1	05/03/2026	23/02/2038	THCM	Adimplente	Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C0434162	BRPVSCCRI8U9	2000000	2000 IPCA + 11,0000 %	144	2	05/03/2026	24/02/2038	THCM	Adimplente	Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C0434290	BRPVSCCRI8V7	3000000	3000 IPCA + 11,0000 %	144	3	05/03/2026	25/02/2038	THCM	Adimplente	Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C0434465		2600000	2600 IPCA + 11,0000 %	144	4	05/03/2026	26/02/2038	THCM	Adimplente	Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C3050294	BRPVSCCRI917	200000000	200000 CDI + 0,9000 %	148	ÚNICA	11/03/2026	20/03/2029	MRV INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C3684018	BRPVSCCRI8X3	150000000	150000 IPCA + 9,4000 %	151	1	23/03/2026	20/07/2045	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C3684816	BRPVSCCRI8Y1	105000000	105000 IPCA + 10,8200 %	151	2	23/03/2026	22/07/2047	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C3684967	BRPVSCCRI8Z8	45000000	45000 IPCA + 14,2200 %	151	3	23/03/2026	22/07/2047	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C3685439	BRPVSCCRI909	1000	1 IPCA + 14,2200 %	151	4	23/03/2026	22/07/2048	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C4342294	BRPVSCCRI933	100000000	100000 CDI + 3,0000 %	154	ÚNICA	23/03/2026	30/03/2027	HELBOR	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26C5861081		3500000	3500 IPCA + 12,0000 %	105	2	31/03/2026	28/06/2035	GUESTIER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITI26D5761495	BRPVSCCRI9G6	25000000	25000 IPCA + 10,0000 %	150	ÚNICA	20/04/2026	20/04/2038	IBIS	Adimplente	Creditorios, Fundo
											Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança